



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 82.547.274/0001-60, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 02 DE ABRIL DE 2024, NO QUE COUBER O DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS A MATÉRIA E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 09/11/2026.

Horário: 08h15.

Local: Portal eLicita – <https://elicitatende.net/>

Critério de Julgamento: menor preço global do lote único, com controle dos preços unitários máximos.

Modo de disputa: aberto.

Impugnações e Esclarecimentos: até as 23h59min do dia 04/11/2026.

1. DO OBJETO.

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para coleta, sucção, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de efluentes sanitários de fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, e hidrojateamento para limpeza e desobstrução de tubulações e estruturas sanitárias e pluviais, nos prédios públicos e no sistema de esgotamento da rede viária municipal de São João do Sul/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O lote único abrange 800 m³ de coleta e 500 metros de hidrojateamento, com valor estimado de R\$ 241.794,00 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais), conforme a tabela do item 1.2 do Termo de Referência.
- 1.2. **O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA AOS LOCAIS.

- 2.1. Os interessados, caso julguem necessário, poderão visitar os locais de execução dos serviços de coleta e hidrojateamento para conhecer as condições de acesso e as peculiaridades operacionais, até o terceiro dia anterior à abertura. O agendamento será feito com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo e-mail adm@saojoaodosul.sc.gov.br. A visita é facultativa e será acompanhada por servidor indicado pela Administração.
- 2.2. As visitas deverão ser agendadas, de forma individualizada e ocorrerão de forma individualizadas nos termos do art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.3. A licitante que optar por não realizar visita poderá apresentar declaração formal de conhecimento das condições da contratação, conforme item 3 da Declaração Unificada — Anexo III, em substituição ao atestado. O conhecimento poderá ser obtido pelas informações do TR e pelos esclarecimentos disponibilizados pela Administração.
- 2.4. O atestado de visita ou a declaração substitutiva de conhecimento das condições da contratação deverá integrar a documentação de habilitação. A ausência de visita presencial não constitui, por si só, causa de inabilitação; admite-se a declaração substitutiva do Anexo III.



3. DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.1. O Município de São João do Sul/SC será o órgão gerenciador. As regras de órgãos participantes, adesão, quantidades, formalização, atualização e cancelamento constam do Anexo V. A contratação isolada de item do lote dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A ata não obriga ao consumo integral.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL ELICITA**.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 030 de 02 de abril de 2024 e Decreto Municipal nº 003, de 05 de fevereiro de 2020.
- 4.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.6.5. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, observado que a existência de recuperação judicial ou extrajudicial não impedirá, por si só, a participação, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira da licitante e o atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 4.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio será admitida, conforme justificativa constante da fase preparatória, observadas, quando admitida, as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



- 4.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;
- 4.8.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.8.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;
- 4.8.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991.
- 4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO.

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL ELICITA** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
- 5.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL ELICITA, no sítio <https://elicitate.atende.net/>
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL ELICITA** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Preço unitário de cada item, valor total de cada item e valor global do lote único, em reais. É obrigatória a cotação dos quantitativos de 800 m³ e 500 m; não será admitida proposta parcial do lote nem quantitativo inferior ao previsto.
 - 7.1.2. Marca: não se aplica aos serviços; não há exigência de marca dos equipamentos.
 - 7.1.3. Fabricante: não se aplica aos serviços; os equipamentos devem cumprir os requisitos funcionais do TR.
 - 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



- 7.12. O Pregoeiro poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.
- 7.13. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.
- 7.14. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. Não se aplica a garantia adicional própria de obras e serviços de engenharia do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é de serviços comuns e não exige garantia de proposta nem garantia de execução, conforme o TR.
- 8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando-as de forma sequencial nos termos do edital, para após a realização da fase de lances.
- 8.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 8.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.10.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.12. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01.**
- 8.14. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa adotado no preâmbulo.**
- 8.15. **Caso seja adotado** para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 8.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.16. **Caso seja adotado** para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.16.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.16.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17. **Caso seja adotado** para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.17.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.17, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.17.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.17.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.17.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.17.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.17.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 8.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.19. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://elicitatende.net/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24. **Encerrada a fase de lances**, o sistema realizará automaticamente a verificação do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. Caso se identifique a presença de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes, será implementado sequencialmente o seguinte procedimento:
- 8.24.1. Aplicar-se-á o disposto no art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 030, de 2024, sendo concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, sendo aferido através da aplicação da sequência dos seguintes critérios:
- 8.24.1.1. Âmbito local - limites geográficos do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC;
- 8.24.1.2. Âmbito regional — limites dos Municípios associados à AMESC, conforme art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 030/2024:
- 8.24.1.2.1. Municípios associados à Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense — AMESC.
- 8.24.1.2.2. Para este certame, não se adota alternativa de mesorregião geográfica; aplica-se o âmbito regional definido no art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 030/2024.
- 8.24.2. Não tendo sido apurado vencedor no procedimento do **item 8.24.1**, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas, empresas de pequeno porte ou aquelas consideradas equivalentes participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada — se esta for empresa de maior porte — e com os demais classificados, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 003, de 2020, sendo aplicado o a seguir disposto:
- 8.24.2.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24.2.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24.2.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para exercer o direito de desempate no mesmo prazo.



- 8.24.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.27.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.27.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.27.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.27.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.27.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.27.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.27.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.27.2.2.** Empresas brasileiras;
- 8.27.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.27.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e, apurado licitante que apresentou o lance mais vantajoso, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.28.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.28.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.29.1.** O Pregoeiro/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.30.** O preço será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento dos materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, máquinas, equipamentos e ferramentas, transporte, carga e descarga



dos materiais, custos de instalação e mobilização, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital de Licitação.

- 8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1. A Administração realizará diligência quando houver indícios de inexequibilidade, assegurando ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade da execução integral, conforme o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A análise considerará custos operacionais, mobilização, mão de obra, insumos, transporte, destinação, encargos e condições específicas comprovadas.
- 9.2.2. A oferta inferior a 60% (sessenta por cento) do orçamento de referência, nos termos do art. 2º, XVII, do Decreto Municipal nº 030/2024, constitui indício para aferição de exequibilidade. A desclassificação dependerá da análise dos elementos apresentados e de decisão motivada, sem automatismo fundado exclusivamente no percentual.
- 9.2.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.2.4. Se, nos termos do art. 2º, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 030, de 2024, houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta no prazo de 02 (duas) horas para compras e serviços comuns e de até 02 (dois) dias para obras e serviços de engenharia.
- 9.2.4.1. Quando ainda após a primeira diligência persistirem os indícios, será aberta nova diligência 01 (uma) hora para compras e serviços comuns e de até 01 (um) dia para obras e serviços de engenharia e se mesmo assim persistirem indícios quanto a inexequibilidade da proposta o pregoeiro/agente de contratação determinará a desclassificação da proposta.
- 9.2.4.2. Somente será aceita como prova válida de exequibilidade a apresentação de **documentação técnica e econômico-financeira** capaz de demonstrar, de forma objetiva, analítica, fundamentada e compatível com os preços praticados no mercado, que a execução integral do objeto é viável mesmo com o valor ofertado inferior ao limite de presunção legal de inexequibilidade. Serão admitidas, entre outras:
- 9.2.4.2.1. Notas fiscais de venda de produtos ou prestação de serviços idênticos ou similares, emitidas nos últimos 06 (seis) meses, que demonstrem preços compatíveis com o valor proposto;
- 9.2.4.2.2. Cópias de contratos ou atestados de fornecimento recente, com valores e quantitativos equivalentes, firmados com entes públicos ou privados, acompanhados de prova de execução;
- 9.2.4.2.3. Justificativa técnica fundamentada demonstrando condições específicas que viabilizem o preço proposto, tais como: utilização de estoque próprio, benefícios fiscais, condições logísticas diferenciadas ou produção em escala, acompanhadas de planilha de custos, a qual deverá discriminar, no mínimo, os seguintes elementos: preço unitário dos insumos, tributos incidentes, encargos, margem de lucro, despesas administrativas, frete (se aplicável) e demais encargos vinculados à entrega do bem ou prestação do serviço.

- 9.2.5.** Não será admitida como prova de exequibilidade a simples declaração genérica de viabilidade econômica, tampouco documentos sem respaldo técnico ou documental, ainda que subscritos por profissional habilitado.
- 9.2.6.** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligência para aferição da exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar **provas ou indícios concretos** que justifiquem a suspeita.
- 9.2.7.** Se a licitante não demonstrar de forma objetiva e suficiente a viabilidade da execução integral nos preços ofertados, a proposta será desclassificada, com fundamento no art. 59, III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada.
- 9.3.** A aceitação de preço inferior a 60% do orçamento não afasta as responsabilidades da licitante pela execução integral. Eventual sanção dependerá de infração efetivamente apurada, observados o item 22, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.** Pregoeiro poderá requisitar diligências para o licitante enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta ou habilitação.
- 9.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.4.2.** Poderão ser solicitados documentos complementares que esclareçam a metodologia de execução, a disponibilidade dos equipamentos e a composição dos preços, quando necessários à análise da proposta. Não se exige marca específica nem propriedade prévia de equipamentos.
- 9.4.3.** Não haverá exigência de amostra, por se tratar de serviços, conforme item 4.4 do TR. A conformidade será aferida pela documentação e pela fiscalização da execução.
- 9.4.3.1.** A avaliação de amostras não se aplica. As verificações dos equipamentos e autorizações ocorrerão antes da mobilização, conforme TR.
- 9.4.3.2.** Os resultados das verificações documentais e das diligências serão divulgados pelo sistema eletrônico.
- 9.4.3.3.** As consequências de atraso ou desconformidade na entrega de amostras não se aplicam. Eventual desconformidade dos serviços observará as regras do TR e deste Edital.
- 9.4.3.4.** Não se aplica a sequência de avaliação de amostras. Se a proposta for recusada, a subsequente será examinada conforme as regras de julgamento.
- 9.4.3.5.** Não haverá fornecimento, manuseio ou desmontagem de protótipos nesta contratação.
- 9.4.3.6.** Não se aplica recolhimento ou descarte de amostras.
- 9.4.3.7.** A contratada disponibilizará equipamentos, recursos e informações necessários à conferência da execução, sem ônus adicional, conforme o TR.
- 9.4.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.5.** Não será exigida carta de solidariedade de fabricante, por não se tratar de fornecimento por revendedor ou distribuidor.
- 9.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.7.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 9.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.10.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

- 10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará eventual impedimento de participação no certame ou de futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos na plataforma eletrônica e aos cadastros públicos oficiais pertinentes, especialmente CEIS, CNEP e demais bases oficiais aplicáveis, registrando nos autos o resultado das consultas realizadas.
- 10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Sancionadas (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, do disposto no **item 8.24 e subitens**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2.** Caso atendidas as condições de participação e concluídas as fases de lances e classificação das propostas, será solicitada à licitante classificada em primeiro lugar, por meio de campo próprio do **PORTAL ELICITA**, a apresentação da documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.
- 10.2.1.** É dever do licitante vencedor manter atualizadas as informações e documentos no **PORTAL ELICITA**, ou apresentá-los no momento oportuno, conforme convocação do Pregoeiro.
- 10.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



- 10.2.3.** O envio da documentação de habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta atualizada, na forma do **item 8.29.1.**
- 10.3.** Para consórcios, adota-se acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o requisito de capital ou patrimônio líquido exigido de licitante individual, quando aplicável, conforme art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O acréscimo não se aplica aos consórcios integralmente constituídos por ME/EPP. Serão observados os demais requisitos do art. 15, inclusive a constituição e o registro do consórcio antes da contratação.
- 10.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.
- 10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.9. DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES):**
- 10.9.1.** Declaração Unificada, conforme modelo. (**ANEXO III**), na qual constará:
- 10.9.1.1.** Declaração, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 10.9.1.2.** Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10.9.1.3.** Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 10.9.1.4.** Declaração para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10.9.1.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;
- 10.9.1.6.** Declaração para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no **ITEM 4.6 e SUBITENS** do presente edital de licitação;
- 10.9.1.7.** Declaração que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;



- 10.9.1.8. Declaração de que, se adjudicatária, a licitante disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, sem exigência de propriedade dos equipamentos.

10.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.10.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.10.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.10.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 10.10.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.10.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 10.10.7.1. **Ato de autorização**, nos termos do [art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), se para a atividade objeto do presente certame, for necessária a prova registro ou autorização específica para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, em caso positivo, deverá ser apresentada juntamente com a habilitação jurídica.
- 10.10.7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.11.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e ao objeto; cadastro estadual quando exigível para a atividade. O MEI estará dispensado da prova de inscrição nesses cadastros quando fizer jus ao tratamento legal.
- 10.11.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede; regularidade estadual quando pertinente à atividade, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas.
- 10.11.3.1. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

- 10.11.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- 10.11.5.** Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 10.11.6.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988**, conforme previsto no item 4 do **Anexo III**.
- 10.11.6.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.12. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 10.12.1.** Certidão Negativa de falência (Lei Federal nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 10.12.1.1.** No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.12.2.** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, assinados pelo contador (com CRC) e pelo representante legal, com indicação de páginas e livro no qual foram transcritos no Diário, acompanhados dos Termos de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial, e que comprovem a escrituração contábil regular, nos termos da legislação vigente (arts. 1.179, 1.180, 1.181 e § 2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, art. 177 da Lei Federal nº 6.404, de 1976 e arts. 9, 10 e 14 da ITG 2000 (R1).
- 10.12.2.1.** Os documentos referidos no **item 10.12.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.12.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.12.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.12.3.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: a) Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

- 10.12.3.1.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.12.4.** A licitante com resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer índice LG, LC ou SG deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote, equivalente a R\$ 12.089,70. Para consórcios, aplica-se o item 10.3 quando cabível.

10.12.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.12.6. O atendimento aos índices deverá ser atestado em declaração assinada por profissional habilitado da área contábil. Não será exigida certidão de regularidade do contador como documento de qualificação econômico-financeira.

10.13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

10.13.1. Registro ou inscrição da licitante e do profissional responsável técnico no conselho de fiscalização profissional competente, conforme a natureza dos serviços contratados e as atribuições legalmente reconhecidas, admitindo-se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais — CRT, o Conselho dos Técnicos Agrícolas ou outro conselho profissional legalmente competente, desde que comprovada a habilitação para as atividades abrangidas pelo objeto. A comprovação será realizada mediante registro ou inscrição no conselho competente da sede ou domicílio da licitante e do profissional, quando legalmente exigível. Eventual registro secundário, visto ou outra formalidade necessária ao exercício profissional no Estado de Santa Catarina será exigido apenas da adjudicatária, previamente à contratação, quando legalmente cabível.

10.13.2. Da capacidade técnico-operacional: Comprovação de aptidão da licitante para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas integrantes do lote único, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro ou emissão pelo conselho profissional competente quando legalmente cabível, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.3. Da capacidade técnico-profissional: Indicação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes às parcelas especificadas neste instrumento, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico — CAT ou documento equivalente legalmente cabível, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.3.1. Não será exigido vínculo empregatício entre o profissional e a licitante. Será admitido compromisso de disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.

10.13.3.2. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.4. A comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional deverá abranger as seguintes parcelas do lote único, observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

10.13.4.1. Item 1: sucção/coleta e transporte de efluentes de fossas ou estruturas sanitárias similares, com encaminhamento para destinação adequada.

10.13.4.2. Item 2: hidrojateamento para limpeza/desobstrução de tubulações ou estruturas sanitárias/pluviais similares.

10.13.4.3. Será admitida a comprovação das duas parcelas por atestados distintos, sem exigir sua execução no mesmo contrato, simultaneamente, em local determinado, com marca específica de equipamento ou em período determinado. Para a capacidade técnico-profissional, poderão ser indicados profissionais distintos, desde que suas atribuições e os respectivos acervos atendam às parcelas exigidas.

10.13.5. Será admitido o somatório de atestados para demonstrar a experiência pertinente. Não será exigido quantitativo mínimo de experiência nem comprovação de execução simultânea dos serviços.

10.13.6. Os atestados destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

- 10.13.7.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.13.8.** Para a habilitação, apresentar declaração de compromisso de disponibilizar, caso adjudicatária, a documentação ambiental e operacional exigida para a contratação e a execução. A Licença Ambiental de Operação — LAO compatível com a atividade de coleta e transporte de efluentes e a licença da unidade de tratamento/destinação serão apresentadas como condição para a assinatura do contrato, no prazo da respectiva convocação, conforme as condições de contratação previstas neste instrumento. Não será exigida sua apresentação na fase de habilitação, inclusive da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
- 10.13.9.** Apresentar declaração de que, caso adjudicatária, disponibilizará os veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços. A comprovação efetiva da disponibilidade, da abrangência da frota pelo licenciamento e do funcionamento do GPS dos caminhões limpa-fossa será realizada antes da mobilização, conforme as condições de execução, sem exigência de propriedade dos veículos ou equipamentos.
- 10.13.10. Declaração de conhecimento das condições de execução, firmada pelo representante legal, ou atestado de visita facultativa, conforme itens 2.3 e 2.4 e Anexos III e IV, referente aos serviços de coleta e hidrojateamento.**
- 10.13.10.1.** Não será admitida, sob qualquer hipótese, alegação futura de desconhecimento **do(s) local(is) onde será(ão) executado(os) o(s) serviço(s).**
- 10.13.11.** Declaração de disponibilidade dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, próprios ou legitimamente disponibilizados, conforme Anexo III, sem exigência de propriedade prévia.
- 10.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência da aplicação da regra da regionalidade e do empate ficto, previstos nos artigos 44, 45 e art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** O envio da proposta final do licitante declarado vencedor, no que couber, seguirá o disposto no **item 8.29**, e suplementarmente o regrado neste **item 11**, conforme a seguir disposto:



- 11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - 11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
 - 12.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
 - 12.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 12.3.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 12.3.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 12.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 12.3.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://elicitate.atende.net/>

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL ELICITA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada ata de registro de preços, tendo o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.2.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. A ata terá vigência de 1 (um) ano contado da assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovado preço vantajoso e formalizado o ajuste, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e TR. A vigência dos contratos dela decorrentes será própria.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 17.3.** Alternativamente ao comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura eletrônica ou por correspondência com aviso de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento.
- 17.3.1.** O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido tempestivo, justificado e aceito pela Administração.
- 17.3.2.** Os contratos decorrentes identificarão os itens, as quantidades efetivamente contratadas, os preços registrados, os recursos orçamentários e as demais condições. A substituição do contrato por instrumento equivalente somente ocorrerá quando atendidos os pressupostos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.4.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.4.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.5.** Cada contrato decorrente terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, conforme item 1.4.2 do TR, sem prorrogação automática em razão da vigência da ata.
- 17.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, respeitado o disposto no **item 10.1 e subitens deste edital**.
- 17.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.7.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO.

- 18.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 18.2.** O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pelo INPC/IBGE, mantido o índice do modelo institucional, data-base no mês 10/2026. O reajuste incidirá sobre as parcelas remanescentes, segundo a fórmula abaixo:

I1 – I0				
R	=	-----	x	V
		I0		

- 18.3.** Onde:
- 18.3.1.** R = Valor de reajustamento;
- 18.3.2.** I1 = Índice referente ao mês da medição;
- 18.3.3.** I0 = Índice referente ao mês da data-base do orçamento estimado;
- 18.3.4.** V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais.
- 18.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 18.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DAS REGRAS PARA FATURAMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, provocando ou não grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 22.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Comissão durante o certame;
 - 22.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 22.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 22.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 22.1.3.3.** Deixar de apresentar amostra; ou
 - 22.1.3.4.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 22.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 22.1.4.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 22.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 22.1.6.** Fraudar a licitação;
 - 22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 22.1.7.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 22.1.7.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 22.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 22.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

- 22.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1.** Advertência;
 - 22.2.2.** Multa;
 - 22.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 22.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 22.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 22.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 22.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 22.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 22.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 22.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.9.** A recusa injustificada em assinar a ata, o contrato ou aceitar o instrumento cabível caracteriza descumprimento da obrigação e sujeita o adjudicatário às penalidades pertinentes, mediante processo regular. Não haverá perda de garantia de proposta, pois essa garantia não foi exigida.
- 22.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 22.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 23.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 23.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 23.3.** A impugnação, o pedido de esclarecimento as diligências DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://elicitate.atende.net/>
- 23.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 23.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 23.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://elicitate.atende.net/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 23.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 24.1.** Da sessão pública do PREGÃO divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13.** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC, poderá revogar este PREGÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 24.14.** A anulação do PREGÃO induz à do contrato.
- 24.15.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 24.16.** É facultada diligência para esclarecer ou complementar a instrução, inclusive para comprovar condição preexistente à abertura, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida constituição posterior de requisito de habilitação inexistente na data exigida.
- 24.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://elicitatende.net/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 24.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.18.1. Anexo I – Termo de Referência;**
- 24.18.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar.**
- 24.18.1.2. Apêndice II – Mapa de Riscos**
- 24.18.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;**
- 24.18.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;**
- 24.18.4. Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica Facultativa;**
- 24.18.5. Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- 24.18.6. Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;**
- 24.18.7. Anexo VII – Formulário de Fiscalização Contratual;**
- 24.18.8. Anexo VIII – Termo de Notificação de Ocorrência.**

São João do Sul/SC, em 13 de outubro de 2026

Assinado de forma
digital por ALEX
SANDRO PEREIRA
BIANCHIN:98635700953
953

Alex Sandro Pereira Bianchin
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Da definição do objeto:** registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de coleta, sucção, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de efluentes sanitários de fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, e de hidrojateamento para limpeza e desobstrução de estruturas sanitárias e pluviais, para atendimento dos prédios públicos e do sistema de esgotamento da rede viária municipal de São João do Sul/SC, conforme Requisição nº 613/2026.
- 1.2. Do detalhamento do objeto, estimativa das quantidades e valor de referência:** os quantitativos anuais constam da tabela abaixo.

Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Coleta, sucção e remoção de efluentes de fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura; abertura e fechamento de acessos; caminhão limpa-fossa com sucção adequada, operador e auxiliar; materiais, ferramentas e equipamentos; transporte seguro e destinação em unidade autorizada, incluídas todas as despesas. Quantidade paga pelo volume efetivamente removido, conforme critérios deste TR.	m³	800	R\$ 251,98	R\$ 201.584,00
2	Hidrojateamento de alta pressão para limpeza e desobstrução de tubulações sanitárias e pluviais e estruturas relacionadas (fossas, sumidouros, caixas de gordura e passagem), com operador treinado, água, materiais, ferramentas, equipamentos, recolhimento, transporte e destinação dos resíduos, sem danos. Medição das tubulações por extensão efetivamente atendida.	m	500	R\$ 80,42	R\$ 40.210,00

1.3. Da natureza do objeto:

- 1.3.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.
- O objeto compreende serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste TR. Não se prevê aquisição de artigos de luxo; o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 será observado quanto aos insumos empregados, quando aplicável.

1.4. Do prazo de vigência:

- 1.4.1.** A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 30/2024.
- 1.4.2.** O prazo de vigência de cada contrato ou documento obrigacional decorrente da ata será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, observados o art. 105 e o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação dependerá de enquadramento legal, motivação e formalização próprios, sem decorrer automaticamente da vigência da ata.
- 1.4.2.1.** A previsão anual de consumo não constitui obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, nem autoriza automaticamente vigência plurianual ou prorrogação dos contratos. As ordens de serviço serão emitidas conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP do Processo nº 70/2026, que integra o planejamento.
- 2.1.1. Da justificativa da contratação:** atender à necessidade de manutenção das condições de funcionamento das estruturas sanitárias e pluviais municipais, mediante remoção de efluentes e detritos e desobstrução, prevenindo extravasamentos, riscos sanitários e danos ambientais, com atendimento parcelado sob demanda e prioridade normal, conforme DFD.
- 2.1.2. Do enquadramento legal:** Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XIII e XXIII, 18, 23, 29 e 82 a 86; Decreto Municipal nº 30/2024; Lei Complementar nº 123/2006, no que aplicável; legislação ambiental e de segurança pertinente às atividades executadas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1.** A solução descrita no ETP compreende empresa especializada, equipe e equipamentos próprios ou legitimamente disponibilizados, mobilização sob demanda, coleta e/ou hidrojateamento, transporte e destinação autorizada, fiscalização, medição e recebimento. Todos os custos de operação, manutenção, água, deslocamento e destinação correspondentes a cada item deverão estar incluídos no preço unitário.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da Sustentabilidade:

- 4.1.1.** Os critérios de sustentabilidade adotados são aqueles definidos no Estudo Técnico Preliminar, acrescidos dos que se enumeram a seguir:

4.1.1.1. Os resíduos deverão ser coletados, acondicionados e transportados sem vazamentos ou dispersão, para unidade autorizada a recebê-los. É vedado lançamento em solo, drenagem pluvial, corpos d'água ou locais não autorizados. A pressão de trabalho deverá preservar a integridade das estruturas.

4.1.1.2. Observar a Portaria IMA nº 009/2026: MTR emitido pelo gerador, quando exigível, e CDF emitido pelo destinatário que efetivamente realizou a destinação. MTR e registro de recebimento não substituem CDF. A contratada fornecerá os dados de transporte e destino e a documentação correspondente; a Administração providenciará os atos de sua responsabilidade como geradora. A dispensa relativa a fossas domiciliares de pessoa física não se aplica automaticamente aos prédios municipais.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. Não existem marcas pré-aprovadas. Os equipamentos deverão ser adequados às condições de acesso, à sucção e à pressão necessárias, sem exigência de propriedade, marca, idade ou capacidade nominal arbitrária.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. Não existe vedação específica de marcas. Não serão aceitos equipamentos ou materiais que comprometam a segurança, a integridade das estruturas ou a regularidade ambiental.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não será exigida amostra, por se tratar de serviços. A fiscalização verificará as condições dos equipamentos e documentos antes da mobilização.

4.5. Da Subcontratação

4.5.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, mediante autorização prévia da Administração, vedada a subcontratação do objeto principal. A destinação poderá ocorrer em unidade licenciada de terceiro, permanecendo a contratada responsável pelo transporte, pela regularidade do encaminhamento e pela comprovação da destinação.

4.6. Da Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a condição da contratação anterior. A execução parcelada, o controle de cada ordem e o pagamento pelos serviços efetivamente recebidos limitam a exposição financeira da Administração, sem afastar a responsabilidade da contratada. Essa opção deverá ser compatibilizada com o ETP e o mapa de riscos antes da aprovação.

4.7. Da Garantia de Proposta:

4.7.1. Não haverá exigência de garantia de proposta.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Das Condições de Entrega:

5.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pela Administração, com identificação de local, estrutura ou trecho, item, quantidade estimada, responsável pelo acompanhamento, data e prazo de atendimento. Não haverá mobilização ou execução sem autorização.

5.1.1.1. **Locais de execução:** prédios públicos municipais e sistema de esgotamento da rede viária de São João do Sul/SC.

5.1.1.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada no prazo máximo de até 2 (dois) dias a partir do recebimento comprovado da ordem de serviço emitida pelo setor responsável da Administração Municipal.

5.1.1.1.2. Em situação emergencial, o prazo será reduzido para no máximo 4 (quatro) horas a partir do recebimento da ordem de serviço. A execução ocorrerá nos locais indicados na ordem, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, salvo indicação contrária na ordem, inclusive nos atendimentos emergenciais.

5.1.1.2. A execução compreende isolamento, abertura dos acessos, sucção ou hidrojetamento autorizado, recolhimento dos resíduos, transporte, destinação, fechamento das tampas e limpeza da área, com registro das condições anteriores e posteriores.

5.1.1.2.1. No item 1, utilizar caminhão limpa-fossa com sistema de sucção adequado, operador e auxiliar, conforme requisição. No item 2, disponibilizar equipamento de alta pressão e operador treinado. A pressão deverá ser ajustada ao material e à conservação das estruturas, sem provocar danos.

5.1.1.2.2. Caberá à contratada coordenar a execução dos serviços de coleta de efluentes e hidrojetamento quando demandados para uma mesma intervenção, assegurando a adequada execução das atividades. Cada ordem de serviço e respectiva medição deverá individualizar os serviços efetivamente executados, vedada a cobrança em duplicidade pelo recolhimento, transporte ou destinação dos mesmos resíduos.

5.2. Da Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. A contratada responderá pela qualidade dos serviços e corrigirá, às suas expensas, falhas e danos imputáveis à execução, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e condições de recebimento deste TR. Não se prevê garantia de fabricante para bens adquiridos. A aplicação do CDC dependerá de seus pressupostos legais.

5.3. Das Rotinas a Serem Cumpridas

5.3.1. Antes da mobilização: conferir ordem de serviço, acesso, condições das estruturas, veículo e destino autorizados, equipe, equipamentos de proteção e documentos ambientais. Isolar a área e proteger usuários e transeuntes.

- 5.3.1.1. Durante e após a execução: controlar sucção e pressão, impedir derramamentos, registrar volumes e extensões, recolher resíduos, fechar acessos e comprovar destinação. Ingresso em espaço confinado não será autorizado sem avaliação específica, procedimentos, capacitação e demais medidas exigíveis, inclusive NR-33 quando aplicável.

5.4. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

- 5.4.1. A contratada fornecerá veículos, equipamento de sucção e hidrojateamento, mangueiras, ferramentas, água, combustível, materiais de contenção, sinalização, EPI/EPC e demais recursos necessários à execução, incluídos no preço unitário.
- 5.4.1.1. Não será exigida propriedade dos equipamentos; deverá ser assegurada sua disponibilidade e regularidade. Não se impõe presença permanente de trabalhadores nas unidades municipais nem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.5. Das Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta:

- 5.5.1. As propostas considerarão 800 m³ de coleta e 500 metros de hidrojateamento como limites estimados anuais, sem garantia de consumo. Incluir mobilização, desmobilização, deslocamentos, pessoal, encargos, materiais, água, equipamentos, transporte, taxas de destinação, tributos e demais custos correspondentes ao item.
- 5.5.1.1. A medição do item 2 será realizada exclusivamente pela extensão, em metros lineares, das tubulações efetivamente submetidas ao hidrojateamento, identificada em relatório de execução e conferida pela fiscalização. A limpeza das paredes internas de fossas e caixas, quando necessária à execução do serviço de limpeza e coleta do item 1, integrará esse serviço, com seus custos incluídos no respectivo preço unitário, sem medição ou pagamento separado e sem conversão da superfície limpa em metros lineares de hidrojateamento.

5.6. Da Especificação da Garantia do Serviço:

- 5.6.1. A execução deverá restabelecer o escoamento dos trechos atendidos e remover os efluentes e detritos autorizados, sem danos. A ocorrência de defeito estrutural ou obstrução não removível pelos métodos contratados será documentada e comunicada ao fiscal, para providência específica.
- 5.6.1.1. Falhas imputáveis à contratada deverão ser corrigidas sem nova cobrança, no prazo de até 2 (dois) dias da notificação, conforme a cláusula de recebimento do modelo, sem prejuízo das sanções. Nova acumulação de resíduos ou intervenção de terceiro não caracteriza automaticamente vício da execução anterior.

5.7. Dos Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

- 5.7.1. Ao concluir cada atendimento, entregar relatório, medição, registros e documentação ambiental, restituir a área em condições de uso e retirar materiais e equipamentos. A contratação não abrange reconstrução de redes ou substituição de componentes, salvo reparação de dano causado pela contratada.
- 5.7.1.1. No encerramento do contrato, entregar relatório consolidado das ordens, quantitativos, destinações e pendências, permitindo continuidade dos registros pela Administração, sem cobrança adicional por obrigação incluída no objeto.

5.8. Das Referências Normativas:

- 5.8.1. Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, 117, 119 e 140; Decreto Municipal nº 30/2024.
- 5.8.2. Portaria IMA nº 009/2026, especialmente arts. 2º a 4º e 10, e demais normas de licenciamento e gestão de resíduos aplicáveis.
- 5.8.3. Normas de segurança e saúde do trabalho pertinentes, inclusive NR-33 e NR-35 quando a atividade efetivamente exigir; orientações de controle e normas técnicas aplicáveis ao método utilizado.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Das condições gerais de execução:

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

- 6.2.1. A contratada designará formalmente preposto antes do início da prestação, para representá-la durante a execução. A indicação não constitui requisito autônomo de habilitação. Responsável técnico será indicado quando legalmente exigível para as atividades efetivamente executadas.
- 6.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

- 6.2.3.** O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.
- 6.3. Das Rotinas de Fiscalização:**
- 6.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 6.4. Do fiscal do contrato:** será indicado no momento oportuno pela administração.
- 6.4.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.2.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.4.9.** O responsável técnico deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.4.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.5. Do gestor do contrato:** RICHARD DE QUADROS MAGNUS, matrícula nº 2135-2, e-mail adm@saojoaodosul.sc.gov.br, indicado no DFD, sujeito à designação formal e definição de substituto, responsável pelas atribuições seguintes.
- 6.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Do Recebimento do Objeto:

- 7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão e da entrega dos registros correspondentes, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.
- 7.1.1.1.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 7.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após conferência da qualidade, dos quantitativos e da documentação de destinação, mediante termo detalhado, observadas as seguintes diretrizes:
- 7.1.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.1.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.1.3.3.** Comunicar à empresa o valor efetivamente medido e aceito para emissão da nota fiscal. Item 1: medir o volume efetivamente removido, em m³, por dispositivo volumétrico, leitura aferível ou outro método técnico previamente aprovado pelo fiscal e registrado na ordem. A capacidade nominal do tanque não comprova carga integral; água adicionada pelo prestador não será faturada como efluente originalmente coletado.
- 7.1.4.** Item 2: medir a extensão efetivamente limpa/desobstruída, em metros, entre pontos identificados no relatório, por medição verificável. Passagens repetidas necessárias à conclusão não multiplicam a extensão remunerável. O recolhimento, transporte e destinação dos resíduos gerados por esse item estão incluídos em seu preço e não serão faturados novamente no item 1. O relatório conterá ordem, local, data, equipe, placa, trecho, método, quantidade, ocorrências e documentos de destinação. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e ético-profissional pela execução.
- 7.2. Da Liquidação:**
- 7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias;
 - 7.2.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.2.1.** O prazo de validade;
 - 7.2.2.2.** A data da emissão;
 - 7.2.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.2.5.** O valor a pagar; e
 - 7.2.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 7.2.4.** A nota fiscal ou documento de cobrança será acompanhado da comprovação de regularidade fiscal exigida no edital, observadas as regras seguintes.
 - 7.2.5.** Deve ainda a administração realizar consultas visando:
 - 7.2.5.1.** A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.2.5.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 7.2.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 7.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 7.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 7.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.3. Do Pagamento:**
- 7.3.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observados os preços contratados e as quantidades efetivamente executadas, medidas e aceitas.
 - 7.3.2.** Para pagamento, utilizar o preço unitário contratado para cada item, multiplicado pela quantidade efetivamente executada e aceita, observados reajustes ou alterações formalizados. Os comprovantes serão as ordens de serviço, relatórios de medição e termos de recebimento.
 - 7.3.3.** No atraso imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o vencimento e o pagamento efetivo, pelo índice e forma estabelecidos no contrato.



7.4. Da Forma de Pagamento:

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1.1. **O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, com julgamento pelo menor preço por LOTE, para os dois itens da tabela, observado o Decreto Municipal nº 30/2024. As propostas abrangerão todas as despesas da solução correspondente a cada item.**

8.2. Das Exigências de habilitação:

- 8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Da Habilitação jurídica:

- 8.2.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; cadastro estadual quando efetivamente exigível para a atividade.
- 8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede e estadual quando pertinente à atividade e nos termos do edital.

- 8.2.1.2.7.** Caso considerado isento dos tributos pertinentes ao objeto, comprovar a condição por declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente admitido em lei.
- 8.2.1.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.2.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.2.1.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.2.1.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.2.1.3.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, conforme modelo.
- 8.2.1.3.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.1.3.2.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.1.3.2.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.2.1.3.3.** Caso a licitante apresente índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices LG, LC e SG, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos itens para os quais concorra, conforme condição adotada na contratação anterior, observado o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.2.1.3.5.** O atendimento aos Índices será atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil. Não se exige certidão de regularidade do contador como documento de qualificação econômico-financeira.
- 8.2.1.4. Da Qualificação Técnica:**
- 8.2.1.4.1.** Registro ou inscrição da licitante e do profissional responsável técnico no conselho de fiscalização profissional competente, conforme a natureza dos serviços contratados e as atribuições legalmente reconhecidas, admitindo-se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais — CRT, o Conselho dos Técnicos Agrícolas ou outro conselho profissional legalmente competente, desde que comprovada a habilitação para as atividades abrangidas pelo objeto. A comprovação será realizada mediante registro ou inscrição no conselho competente da sede ou domicílio da licitante e do profissional, quando legalmente exigível. Eventual registro secundário, visto ou outra formalidade necessária ao exercício profissional no Estado de Santa Catarina será exigido apenas da adjudicatária, previamente à contratação, quando legalmente cabível.
- 8.2.1.4.2. Da capacidade técnico-operacional:** Comprovação de aptidão da licitante para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas integrantes do lote único, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro ou emissão pelo conselho profissional competente quando legalmente cabível, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.4.3. Da capacidade técnico-profissional:** Indicação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes às parcelas especificadas neste instrumento, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico — CAT ou documento equivalente legalmente cabível, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.4.3.1.** Não será exigido vínculo empregatício entre o profissional e a licitante. Será admitido compromisso de disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.
- 8.2.1.4.3.2.** Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.4.4.** A comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional deverá abranger as seguintes parcelas do lote único, observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:
- 8.2.1.4.4.1.** Item 1: sucção/coleta e transporte de efluentes de fossas ou estruturas sanitárias similares, com encaminhamento para destinação adequada.
- 8.2.1.4.4.2.** Item 2: hidrojateamento para limpeza/desobstrução de tubulações ou estruturas sanitárias/pluviais similares.
- 8.2.1.4.4.3.** Será admitida a comprovação das duas parcelas por atestados distintos, sem exigir



sua execução no mesmo contrato, simultaneamente, em local determinado, com marca específica de equipamento ou em período determinado. Para a capacidade técnico-profissional, poderão ser indicados profissionais distintos, desde que suas atribuições e os respectivos acervos atendam às parcelas exigidas.

- 8.2.1.4.5.** Será admitido o somatório de atestados para demonstrar a experiência pertinente. Não será exigido quantitativo mínimo de experiência nem comprovação de execução simultânea dos serviços.
- 8.2.1.4.6.** Os atestados destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 8.2.1.4.7.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.2.1.4.8.** Para a habilitação, apresentar declaração de compromisso de disponibilizar, caso adjudicatária, a documentação ambiental e operacional exigida para a contratação e a execução. A Licença Ambiental de Operação — LAO compatível com a atividade de coleta e transporte de efluentes e a licença da unidade de tratamento/destinação serão apresentadas como condição para a assinatura do contrato, no prazo da respectiva convocação, conforme as condições de contratação previstas neste instrumento. Não será exigida sua apresentação na fase de habilitação, inclusive da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
- 8.2.1.4.9.** Apresentar declaração de que, caso adjudicatária, disponibilizará os veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços. A comprovação efetiva da disponibilidade, da abrangência da frota pelo licenciamento e do funcionamento do GPS dos caminhões limpa-fossa será realizada antes da mobilização, conforme as condições de execução, sem exigência de propriedade dos veículos ou equipamentos.

8.2.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.2.1.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 8.2.1.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.2.1.5.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.2.1.5.4.** O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.2.1.5.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.2.1.5.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.2.1.5.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 8.2.2.** Não se dispensa automaticamente documentação de habilitação com fundamento no art. 70 da Lei nº 14.133/2021. Eventual dispensa dependerá de enquadramento legal, decisão motivada e previsão no edital. As exigências específicas às formas jurídicas serão aplicadas apenas aos licitantes que nelas se enquadrem.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1.** O valor estimado preliminar é de R\$ 241.794,00 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais), conforme a tabela do item 1.2.
- 9.1.1.** O orçamento não possui caráter sigiloso nesta proposta de TR. Os preços preliminares não estão validados como limites definitivos para aceitação das propostas.
- 9.2.** Do registro de preços: a revisão ou atualização dos preços registrados observará o Decreto Municipal nº 30/2024 e as disposições da ata, mediante comprovação dos pressupostos legais e decisão formal, sem reajuste automático por mera alegação de aumento de custo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo.
- 10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações do edital e da proposta, para aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1.** Executar o objeto conforme especificações, prazo e local da ordem de serviço, entregando relatórios de execução e medição, documentos de transporte e destinação aplicáveis e nota fiscal correspondente aos quantitativos aceitos;
- 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis, inclusive o CDC quando presentes seus pressupostos;
- 12.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 12.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 12.1.5.** Comunicar antecipadamente impedimento de execução, com justificativa e comprovação, observada a antecedência de 24 horas prevista no modelo quando compatível com o prazo da ordem; em atendimento com prazo inferior, comunicar imediatamente ao tomar conhecimento, sem autorização automática para atraso;
- 12.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7.** Indicar preposto; manter equipe capacitada, equipamentos e autorizações regulares; reparar danos causados; entregar a documentação de destinação; não cobrar novamente custos compreendidos no preço nem lançar resíduos em local não autorizado.

13. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1.** As infrações e sanções serão disciplinadas no edital e no contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com individualização da conduta, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1.** Todo dano decorrente de execução imputável à contratada deverá ser reparado às suas expensas, sem ônus aos proprietários ou à contratante. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade.
- 15.2.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.2.1.** Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 70/2026;
 - 15.2.2.** Requisição ao Compras nº 613/2026 e DFD ajustado de 13/10/2026;
 - 15.2.3.** Pesquisa de preços e memória de quantitativos, a consolidar; relação dos locais e critérios técnicos de medição, a validar antes da publicação.

São João do Sul/SC, 13 de outubro de 2026.

Pedro Henrique da Silva Cechinel
Chefe de Setor de Contratos e Almoxarifados
Matrícula nº 5887-1
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026			
SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: 03.001.009 – Administração		Data: 13/10/2026	
Local de Entrega: prédios públicos e rede viária de São João do Sul/SC		Fonecedor/Contratado: somente após o transcorrer do processo de contratação	
Requistante: RICHARD QUADROS MAGNUS – Requisição nº 613/2026		Nº Matrícula: 2135-2	
		e-mail: adm@saojoaodosul.sc.gov.br	
GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal		☐ Urgente	
		Motivação da Urgência:	
		Não se aplica: prioridade normal.	
MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☒ Pregão		☐ Leilão	
☐ Concorrência		☐ Diálogo Competitivo	
☐ Concurso		☐ Inexigibilidade	
		☐ Dispensa	
		PROCEDIMENTO AUXILIAR	
		☒ Registro de Preços	
		☐ Credenciamento	

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 1.2. Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 2.1. A Requisição ao Compras nº 613/2026 identifica a necessidade de coleta de efluentes de fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, de desentupimento de tubulações e de limpeza por hidrojateamento, para atendimento dos prédios públicos e do sistema de esgotamento da rede viária municipal de São João do Sul/SC. A demanda está vinculada à Administração, com execução parcelada e previsão de consumo anual.
- 2.2. O problema a resolver é a acumulação de efluentes, lodo, gordura e detritos nas estruturas sanitárias e pluviais abrangidas pela requisição. O atendimento visa manter o escoamento e a utilização dos sistemas, reduzir riscos de extravasamento e contaminação e preservar as condições de funcionamento dos prédios e da rede viária. Não foram apresentados registros de ocorrências ou laudos que permitam caracterizar emergência, nem inventário individualizado das estruturas.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 3.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 7º a 11 do Decreto Municipal nº 30/2024, deverá ser demonstrada a previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual, caso elaborado.
- 3.2. A compatibilidade com o planejamento e com as leis orçamentárias deverá ser confirmada pela Administração. O DFD de 13/10/2026 indica pregão eletrônico com registro de preços. A previsão de recursos será exigida na formalização de cada contrato ou instrumento correspondente, conforme o art. 67 do Decreto Municipal nº 30/2024. Os campos orçamentários do DFD foram identificados como “Registro de Preços”, sem indicação de dotação específica ou reserva de recursos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 4.1. A coleta deverá abranger sucção e remoção dos efluentes, abertura e fechamento dos acessos necessários, transporte e destinação ambientalmente adequada. A requisição prevê caminhão limpa-fossa de grande porte, sistema de sucção de alta potência, operador e auxiliar, com os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários. O TR deverá expressar a capacidade necessária por parâmetros funcionais compatíveis com os locais, evitando exigência de marca, propriedade dos equipamentos ou capacidade arbitrária.
- 4.2. O hidrojateamento deverá promover limpeza e desobstrução de tubulações sanitárias e pluviais e das estruturas relacionadas na requisição, por equipamento de alta pressão operado por profissional treinado. O serviço inclui materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e o recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos removidos, preservando a integridade das instalações.
- 4.3. A empresa deverá comprovar aptidão técnico-operacional e técnico-profissional pertinente às duas parcelas do lote único, admitidos atestados distintos, somatório de atestados, profissionais distintos e inscrição nos conselhos profissionais legalmente competentes, de acordo com as atribuições efetivas, sem restrição exclusiva ao CREA. A habilitação exigirá declaração de compromisso de disponibilização dos documentos ambientais e operacionais. A LAO compatível com coleta e transporte de efluentes e a licença da unidade de tratamento/destinação constituirão condições para a assinatura contratual, não documentos de habilitação. Antes da mobilização, serão verificados a disponibilidade dos veículos e equipamentos, o licenciamento válido abrangendo a frota limpa-fossa, consultável no IMA/SC por placa, e o funcionamento de GPS, conforme o TR.
- 4.4. A execução será parcelada mediante ordem de serviço, em prédios públicos municipais e no sistema de esgotamento da rede viária, inclusive em novos pontos abrangidos pelo objeto e devidamente identificados em cada ordem. Nos termos do TR, o prazo ordinário máximo de atendimento será de 2 (dois) dias a partir do recebimento comprovado da ordem e, em situação emergencial, de até 4 (quatro) horas, observadas as condições operacionais e os horários definidos no instrumento. Os acessos, isolamentos e medidas de segurança serão organizados por atendimento, sem exigência de distância máxima do estabelecimento da empresa.
- 4.5. O preço unitário deverá compreender deslocamento, mobilização, equipe, insumos, água utilizada no hidrojateamento, equipamentos, transporte e destinação pertinentes ao item. O TR deverá delimitar as interfaces entre os dois serviços para que a mesma coleta ou destinação não seja paga duas vezes. A entrada em espaço confinado não está autorizada por este estudo; se indispensável, dependerá de avaliação técnica e das medidas de segurança aplicáveis.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 5.1. Os quantitativos anuais constantes da Requisição nº 613/2026 são: item 1, código 40004, coleta de efluentes sanitários, 800 m³; item 2, código 40005, hidrojateamento, 500 metros. São estimativas para execução parcelada; no registro de preços, não constituem obrigação de contratar integralmente os quantitativos.
- 5.2. **Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item:**
- 5.3. A necessidade abrange prédios públicos e a rede viária municipal. Entretanto, a requisição não apresenta a distribuição do volume por fossa ou unidade, a extensão por trecho, a frequência prevista de atendimento ou uma memória baseada em execução anterior. Os quantitativos foram transcritos da demanda e ainda precisam de demonstração documental, conforme o art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 30/2024.
- 5.4. A unidade requisitante deverá relacionar os locais e estruturas, estimar os volumes removíveis e as extensões a limpar e informar a frequência de atendimento. Se utilizados dados históricos, deverão ser identificados período, ordens de serviço e medições. Ajustes por novos locais ou intervenções previstas deverão ser explicitados.
- 5.5. A medição do item 1 observará o volume de efluente efetivamente removido, em m³, por método técnico verificável e aprovado pela fiscalização, sem presumir que a capacidade nominal do tanque corresponda ao volume coletado e sem faturar água acrescentada pelo prestador. O item 2 será medido exclusivamente em metros lineares de tubulações efetivamente submetidas ao hidrojateamento, sem multiplicação por passagens repetidas. A limpeza das paredes internas de fossas e caixas necessária ao serviço do item 1 estará incluída no seu preço unitário, sem medição autônoma ou conversão de superfície em metros lineares, nos termos do TR.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 6.1. O levantamento documental disponível é composto pelo relatório do Banco de Preços de 09/10/2026 e pela cotação de Guimarães Soluções Ambientais Ltda., de 23/09/2026. Não foi apresentada pesquisa específica de disponibilidade de equipamentos municipais, capacidade operacional própria ou ata vigente apta a atender à demanda. A análise seguinte compara alternativas de organização da solução, sem atribuir a elas custos ou condições ainda não comprovados.
- 6.2. Execução direta com estrutura própria: exigiria equipamentos de sucção e hidrojateamento, equipe capacitada, manutenção, condições de transporte e destinação e regularidade ambiental. Não há inventário ou composição de custos nos anexos que demonstre sua disponibilidade ou vantajosidade. Antes da decisão definitiva, a unidade deverá confirmar a estrutura existente. A aquisição de caminhão ou equipamento não pode ser considerada econômica apenas pelo valor de uma contratação anual, sem análise do investimento e dos custos de operação.
- 6.3. Contratação especializada sob demanda: compatível com o escopo da requisição e com a cotação direta recebida, permite remunerar os serviços efetivamente executados e atribuir ao prestador a mobilização de equipe, equipamentos e a destinação dos resíduos. Sua vantajosidade econômica depende da revisão da pesquisa de preços e da confirmação de condições de atendimento dos locais municipais.
- 6.4. Utilização de contrato ou ata vigente: deverá ser verificada previamente, conforme o art. 20 do Decreto Municipal nº 30/2024. Eventual adesão dependerá de instrumento válido, compatibilidade do objeto, autorização e comprovação de vantagem, observados os requisitos legais. Não foi identificada, nos documentos fornecidos, ata concreta que autorize eleger essa alternativa.
- 6.5. Propõe-se a execução indireta por empresa especializada, com seleção competitiva e serviços remunerados por unidades de medida. O DFD de 13/10/2026 indica pregão eletrônico com registro de preços, compatível com a execução parcelada, a previsão anual e o atendimento de estruturas municipais diversas, conforme os arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 30/2024. O planejamento deverá confirmar o enquadramento do objeto como serviço comum e as condições técnicas da execução.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 7.1. A Requisição nº 613/2026 e o relatório do Banco de Preços registram: item 1, 800 m³ × R\$ 251,98 = R\$ 201.584,00; item 2, 500 metros × R\$ 80,42 = R\$ 40.210,00; total de R\$ 241.794,00. Os cálculos aritméticos conferem. O relatório utiliza mediana dos preços selecionados, com atualização monetária indicada pelo sistema e sem redutor adicional.
- 7.2. O orçamento permanece preliminar. No item 1, as referências da Secretaria de Estado da Justiça/ES e do SAAE de Piumhi/MG são de análises laboratoriais de esgoto, incompatíveis com a coleta volumétrica de efluentes da contratação. A referência de Campo Belo/MG trata de coleta e destinação, mas está cadastrada por unidade e requer confirmação da equivalência ao m³. A referência de Lebon Régis/SC registra coleta, transporte e destinação em m³ e apresenta correspondência documental mais direta.
- 7.3. No item 2, a referência de Açailândia/MA está em unidade “serviço”, sem equivalência demonstrada com metro. A contratação do SAMAE/PR registra metros. A descrição do CCOMGEX/DF indica metro linear, embora o campo cadastral apresente unidade genérica, e o preço agregado utiliza mediana de propostas finais do mesmo certame; devem ser conferidos o documento original e a adequação dessa escolha à estimativa pretendida.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 8.1. A solução proposta consiste na contratação, sob demanda, de coleta e destinação de efluentes e de hidrojateamento, com mobilização de equipe e equipamentos da contratada e pagamento dos quantitativos efetivamente medidos. O escopo integral dos itens deverá corresponder à Requisição nº 613/2026, com esclarecimento das interfaces e do método de medição no TR.
- 8.2. Cada atendimento deverá ser vinculado a ordem de serviço que identifique local, estrutura ou trecho, serviço solicitado e responsável pelo acompanhamento. A execução compreenderá isolamento da área, abertura dos acessos, coleta ou desobstrução autorizada, recolhimento dos resíduos, fechamento dos acessos e limpeza do local. A fiscalização deverá registrar os quantitativos, as condições de conclusão e o recebimento dos serviços.
- 8.3. Os resíduos serão encaminhados a destino autorizado para recebê-los. O TR deverá definir o fluxo documental de transporte e comprovação da destinação, os agentes responsáveis pela emissão e

conferência e as condições de recebimento e pagamento. A mobilização, a manutenção e a operação dos equipamentos serão do prestador, sem previsão de cessão permanente de mão de obra ou armazenamento de equipamentos municipais.

- 8.4. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano a partir da assinatura, prorrogável por igual período mediante comprovação de preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o TR, cada contrato ou instrumento obrigacional dela decorrente terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura, e eventual prorrogação exigirá fundamento legal e motivação próprios, sem decorrer automaticamente da vigência da ata. Os atendimentos permanecerão condicionados à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 9.1. Propõe-se a contratação em lote único, composto pelos dois itens de serviço, com julgamento pelo menor preço global do lote, preservadas a identificação, as unidades de medida, os quantitativos estimados e os preços unitários de cada item. O agrupamento tem por finalidade reunir, sob uma mesma responsabilidade contratual, os serviços de coleta, transporte e destinação dos efluentes e resíduos e os serviços de hidrojateamento, considerando a complementaridade operacional dessas atividades e a necessidade de coordenar sua execução quando demandadas em uma mesma intervenção.
- 9.2. A opção pelo lote único considera os critérios do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021: viabilidade técnica, vantagem econômica, responsabilidade técnica, custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e preservação da competição. A análise do parcelamento deve examinar o funcionamento da solução e as consequências da distribuição das atividades entre prestadores distintos, e não apenas a possibilidade de descrever e quantificar separadamente cada serviço.
- 9.3. Os itens apresentam autonomia para fins de orçamento e medição, mas podem constituir etapas complementares de uma mesma intervenção. Nas situações em que a limpeza ou desobstrução por hidro-jateamento envolver resíduos cuja remoção seja necessária, o atendimento deverá contemplar a coordenação entre a aplicação dos jatos, a sucção ou coleta dos materiais desprendidos, seu acondicionamento, transporte e destinação. Nessas circunstâncias, a execução satisfatória depende da compatibilidade entre os procedimentos empregados e da disponibilidade dos recursos necessários ao encerramento da intervenção, evitando que a conclusão de uma etapa permaneça condicionada à mobilização posterior de outro prestador.
- 9.4. A adjudicação separada introduziria uma interface operacional entre empresas distintas justamente nos atendimentos que exigissem os dois serviços. A Administração teria de conciliar agendas, mobilizações, sequência de execução e condições de acesso, além de delimitar o momento em que se encerraria a obrigação de um prestador e se iniciaria a do outro. Essa interface representa risco de atendimento incompleto, espera de equipes e equipamentos, necessidade de retorno ao local e prolongamento da indisponibilidade da estrutura atendida. O agrupamento busca reduzir esses riscos mediante a atribuição da programação e da execução coordenada a um único contratado.
- 9.5. A unidade de responsabilidade também é relevante para a apuração de falhas. Em uma intervenção executada por prestadores distintos, a permanência de resíduos, a insuficiência da limpeza, a recorrência de obstruções ou a necessidade de refazer etapas poderiam originar divergências quanto à causa do problema e à obrigação de corrigi-lo. A contratação conjunta permite exigir do mesmo responsável o diagnóstico operacional, a compatibilização dos procedimentos e a correção das falhas que lhe sejam imputáveis, sem transferir à Administração o encargo de resolver conflitos entre fornecedores para obter a conclusão do atendimento.
- 9.6. Sob a perspectiva sanitária e ambiental, a coordenação entre os serviços deverá assegurar que os resíduos removidos ou mobilizados durante a intervenção recebam o tratamento operacional previsto no Termo de Referência. O lote único favorece a atribuição clara das obrigações de contenção, coleta, transporte e destinação, quando aplicáveis, bem como a organização dos respectivos registros de execução. Essa responsabilidade contratual unificada não substitui licenças, autorizações ou responsabilidades profissionais legalmente exigíveis, mas evita lacunas na distribuição das obrigações entre os executores das diferentes etapas.
- 9.7. A vantagem econômica pretendida decorre da possibilidade de organizar conjuntamente os recursos empregados nos atendimentos que demandem ambos os serviços. A adjudicação separada pode exigir deslocamentos independentes, mobilizações sucessivas, espera entre etapas e repetição de atividades preparatórias. Com o agrupamento, caberá ao contratado programar pessoal, veículos, equipamentos e demais meios de execução de maneira compatível com a ordem de serviço, buscando reduzir a duplicação de esforços e o tempo necessário à conclusão da intervenção. Não se pressupõe, contudo,

que todos os serviços serão executados pelo mesmo veículo ou que todas as ordens de serviço exigirão simultaneamente os dois itens.

- 9.8. Os ganhos econômicos decorrentes dessa organização devem ser avaliados a partir das condições efetivas de atendimento e dos preços pesquisados, sem atribuição de percentuais de economia não demonstrados. A comparação entre os modelos de adjudicação deverá considerar, além dos preços dos serviços, os custos de mobilizações independentes e os efeitos de eventuais retornos, esperas e retrabalhos. A finalidade do agrupamento é obter uma solução operacionalmente coordenada e economicamente justificável, e não apenas reunir valores em uma única proposta.
- 9.9. A manutenção dos dois itens na composição do lote preservará a transparência do orçamento e o controle da execução. A coleta continuará identificada em metros cúbicos, enquanto o hidrojateamento de tubulações será identificado em metros lineares, conforme os critérios de medição definidos no Termo de Referência. O tratamento da limpeza das paredes internas de fossas e caixas deverá ser expressamente compatibilizado com a descrição dos serviços e com a pesquisa de preços, sem conversão arbitrária de superfícies, horas de trabalho ou estruturas atendidas em metros lineares.
- 9.10. A formação do lote único também exige delimitação precisa dos custos abrangidos por cada preço unitário. O Termo de Referência deverá esclarecer a responsabilidade pela coleta dos resíduos resultantes do hidrojateamento e estabelecer como essa atividade será remunerada, impedindo tanto sua omissão quanto a cobrança duplicada de uma mesma prestação. Mobilização, desmobilização, deslocamentos, pessoal, encargos, materiais, água, equipamentos, transporte, taxas de destinação e tributos deverão integrar os preços correspondentes, conforme a composição de cada item, sem cobrança autônoma de custos já compreendidos na remuneração contratada.
- 9.11. Para o julgamento, o valor global do lote corresponderá à soma dos produtos dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários ofertados. Entretanto, a aceitabilidade da proposta dependerá também da observância dos preços unitários máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Esse controle deverá impedir que um valor global aparentemente vantajoso encubra preço excessivo em determinado item, especialmente diante da possibilidade de variação das proporções efetivamente demandadas durante a vigência da ata.
- 9.12. O agrupamento para adjudicação não implica execução simultânea obrigatória dos dois serviços, consumo integral dos quantitativos estimados ou remuneração pelo valor global projetado. As ordens de serviço deverão refletir a necessidade efetiva de cada atendimento, e o pagamento corresponderá exclusivamente às quantidades executadas, medidas e aceitas. A contratação posterior de item específico integrante do lote observará a prévia pesquisa de mercado e a demonstração de vantagem exigidas pelo art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A preservação da competição deverá ser examinada em relação à capacidade do mercado de executar a solução agrupada. A instrução do processo deverá registrar essa avaliação, utilizando os elementos da pesquisa de mercado e das cotações obtidas, sem presumir que a afinidade entre as atividades assegura, por si só, oferta suficiente de prestadores. As exigências de habilitação e execução deverão ser proporcionais ao objeto, evitando condições sem justificativa, como propriedade prévia de equipamentos ou imposição de determinada configuração de frota quando outros meios tecnicamente adequados puderem atender à necessidade.
- 9.14. O agrupamento proposto limita-se aos dois serviços relacionados à intervenção de limpeza e desobstrução, não abrangendo atividades estranhas ao objeto. Sua extensão deverá permanecer vinculada à complementaridade operacional que fundamenta a contratação conjunta. Essa delimitação é necessária para que a reunião dos itens não se transforme em agregação indiscriminada de serviços e para que os requisitos de participação permaneçam compatíveis com a dimensão e a natureza da contratação.
- 9.15. A redução do número de instrumentos e a simplificação dos procedimentos de fiscalização constituem benefícios acessórios. O fundamento central do lote único reside na necessidade de coordenar as etapas de atendimento, reduzir interfaces entre executores, delimitar a responsabilidade pela conclusão das intervenções e organizar os custos associados à prestação conjunta. A conveniência administrativa deverá ser considerada em conjunto com esses fatores, sem substituir a demonstração técnica e econômica necessária à escolha.
- 9.16. Diante dessas razões, propõe-se o não parcelamento da adjudicação e a reunião dos dois itens em lote único, preservados seus preços unitários e critérios próprios de medição. A consolidação dessa opção na fase preparatória deverá estar acompanhada da confirmação técnica das interfaces de execução descritas, da avaliação comparativa dos custos pertinentes e da verificação da capacidade de

atendimento pelo mercado. Com esses elementos, a contratação conjunta terá sua motivação vinculada às características concretas do objeto e às vantagens da solução integrada para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 10.1. Pretende-se restabelecer ou manter o fluxo das tubulações e as condições de uso das estruturas sanitárias, com remoção adequada dos efluentes e dos detritos, redução do risco de extravasamentos e preservação do patrimônio público e do meio ambiente.
- 10.2. Sob o aspecto econômico, pretende-se contratar preços compatíveis com o mercado e pagar somente os serviços efetivamente autorizados, executados e medidos. A execução especializada sob demanda busca adequar a mobilização à necessidade real, sem atribuir economia percentual não demonstrada.
- 10.3. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos prazos definidos, os volumes e extensões medidos, a conclusão de cada ordem, a comprovação de destinação e as ocorrências de retrabalho. Não se fixam metas numéricas sem série histórica ou avaliação técnica que as sustente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 11.1. A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:
 - 11.1.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, com designação formal e substitutos, observada a segregação de funções;
 - 11.1.2. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do objeto, dos métodos de medição, da documentação ambiental e do controle das ordens de serviço;
 - 11.1.3. Definições dos locais de mobilização e acesso dos equipamentos da CONTRATADA; não se prevê armazenamento permanente nos imóveis municipais, salvo necessidade expressamente justificada;
 - 11.1.4. Definição de planos de trabalho, relação dos locais, condições de acesso, prazos de atendimento, segurança e coordenação das intervenções, com vistas à boa execução contratual;
 - 11.1.5. Acompanhamento rigoroso das ações previstas para as adequações e melhorias vinculadas ao objeto, quando efetivamente necessárias e autorizadas, sem inclusão automática de obras ou reparos no escopo de limpeza.
- 11.2. Além dessas providências, deverão ser juntadas a memória justificativa dos quantitativos, a validação da pesquisa de preços, a informação sobre o PCA e a verificação de contratos ou atas vigentes. O TR já definiu a medição dos itens, a inclusão da limpeza das paredes de fossas e caixas no item 1, a vedação da dupla cobrança de coleta e destinação e o fluxo documental ambiental. Antes da contratação, serão conferidas a LAO pertinente e a licença da unidade de destinação; antes da mobilização, a regularidade da frota, do GPS e das condições operacionais. A Administração deverá ainda formalizar a designação do fiscal e a motivação da dispensa de garantia contratual, compatibilizando-a com o mapa de riscos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 12.1. A solução possui relação funcional com a manutenção dos prédios, das instalações sanitárias e da drenagem municipal. A correlação não implica que exista contratação específica em vigor ou que seu objeto possa ser ampliado por este ETP.
- 12.2. Não foi demonstrada dependência obrigatória de nova contratação para executar a limpeza. Se forem identificadas tubulações rompidas, falhas estruturais ou necessidade de obras, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e encaminhar a demanda própria, sem remunerar reconstrução ou substituição de componentes como simples limpeza. O acesso a unidade de destinação licenciada deverá ser provido na solução do prestador, conforme os requisitos do TR.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 13.1. Os principais impactos potenciais são derramamento de efluentes, contaminação do solo e da água, destinação irregular de lodo e gordura, dispersão de resíduos, consumo de água e danos às estruturas pelo uso inadequado da pressão. A mitigação envolve equipamentos em condições de operação,



contenção de vazamentos, isolamento, limpeza da área, uso de pressão compatível com as estruturas e transporte para destino autorizado.

- 13.2. Na gestão documental, deverá ser observada a Portaria IMA nº 009/2026. O MTR compete ao gerador e o CDF ao destinador que realiza a destinação. A dispensa de MTR para fossas domiciliares de pessoa física não se estende automaticamente à demanda dos prédios municipais. O enquadramento dos resíduos de drenagem será verificado; o TR deverá prever MTR quando exigível e comprovação da destinação, sem substituir o CDF por simples registro de transporte. Fonte: IMA/SC, Portaria nº 009/2026, arts. 2º a 4º e 10, <https://consultas.ima.sc.gov.br/portarias/pdf/4202>, consultada em 13/10/2026.
- 13.3. Os riscos de exposição ocupacional a agentes biológicos e de acidente deverão ser enfrentados por equipe capacitada, equipamentos de proteção e procedimentos compatíveis com as atividades. A fiscalização não poderá autorizar ingresso em espaço confinado ou atividade adicional de risco sem planejamento específico. As condições de licenciamento dos veículos poderão ser verificadas na consulta oficial <https://consultas.ima.sc.gov.br/limpafossa>, consultada em 13/10/2026.

14. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ Gestor	Nome: RICHARD DE QUADROS MAGNUS	Matrícula nº: 2135-2
☒ Fiscal	Nome: a ser indicado pela Administração	Matrícula nº: a ser informada pela Administração

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 15.1. Com base nos elementos anteriores, a contratação de empresa especializada para coleta e destinação de efluentes e hidrojateamento apresenta adequação técnica à necessidade identificada na Requisição nº 613/2026. Propõe-se o prosseguimento do pregão eletrônico sob sistema de registro de preços, com julgamento pelo menor preço global do lote único formado pelos dois itens, preservados os preços unitários, as unidades de medição e os quantitativos de referência, conforme o TR e as justificativas do item 9 deste ETP, sujeito à validação pela unidade requisitante e pela autoridade competente.
- 15.2. A conclusão quanto à viabilidade econômica e a aprovação definitiva dependem da validação da pesquisa de preços, da memória justificativa dos quantitativos, da confirmação técnica e econômica da opção por lote único e da capacidade do mercado, da informação sobre o PCA e da indicação e designação formal do fiscal e do gestor. Os métodos de medição e as interfaces entre os dois itens já estão disciplinados no TR, devendo ser mantidos em consonância com o edital. Cumpridas as providências remanescentes e validado o TR, a solução poderá ser submetida à decisão administrativa, observados os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Os preços constantes desta minuta permanecem sujeitos à validação da pesquisa.

São João do Sul/SC, 13 de outubro de 2026.

Pedro Henrique da Silva Cechinel
Chefe de Setor de Contratos e Almoxarifados
Matrícula nº 5887-1



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE II – MAPA DE RISCOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL / SC
MAPA DE GESTÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Lei Federal nº 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 30/2024

Objeto: coleta, transporte e destinação de efluentes e hidrojateamento — 800 m³ e 500 m; estimativa R\$ 241.794,00.	Nº do Processo: 70/2026
Modalidade: Pregão eletrônico / SRP; menor preço global de lote único, com preços unitários.	Data de elaboração: 13/10/2026
Secretaria requisitante: Administração e Finanças / Centro de Custo 03.001.009 — Administração	Elaborado por: Pedro Henrique da Silva Cechinel - Chefe de Setor de Contratos e Almoxarifados - Matrícula nº 5887-1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021: art. 18, I e X (planejamento e análise dos riscos da licitação e execução) e art. 169 (gestão contínua de riscos e controles preventivos). Decreto Municipal nº 30/2024. Base documental: ETP e TR apresentados em versão final em 13/10/2026. Avaliação qualitativa para planejamento, sujeita à revisão pelos responsáveis; não constitui matriz contratual de alocação de riscos nem comprovação de frequência histórica dos eventos.

LEGENDA – MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

NÍVEL DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
CRÍTICO	Alta	Alto
ALTO	Baixa ou Média / Alta	Alto / Médio com prob. Alta
MÉDIO	Média	Médio
BAIXO	Baixa / Baixa ou Média	Médio / Baixo

FASE 1 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01 — PLANEJAMENTO DEFICIENTE	NÍVEL DO RISCO ALTO
Probabilidade: Média Impacto: Alto	Prob. × Impacto
DANOS / CONSEQUÊNCIAS	
1.	Quantidades ou locais insuficientemente dimensionados, causando consumo antecipado dos 800 m³/500 m, demora no atendimento ou saldo sem utilidade.
2.	Divergências entre ETP, TR e edital quanto ao lote e às interfaces dos itens, gerando impugnação, proposta inadequada ou cobrança duplicada.



RISCO 01 — PLANEJAMENTO DEFICIENTE		NÍVEL DO RISCO ALTO
AÇÕES PREVENTIVAS / DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL
1.	Relacionar estruturas, acessos, volumes e extensões e demonstrar a memória dos quantitativos. Confirmar a previsão no PCA, caso elaborado.	Unidade requisitante / equipe de planejamento
2.	Verificar e assegurar a compatibilidade entre o ETP, o Termo de Referência e o Edital quanto ao julgamento pelo menor preço global do lote único, às condições de execução coordenada dos dois serviços e às respectivas exigências de qualificação técnica, prevenindo divergências que possam comprometer a competitividade, o julgamento das propostas ou a execução contratual.	Equipe de planejamento / Licitações / Jurídico
3.	Verificar comparabilidade das fontes da pesquisa, unidades e composição integral dos custos. Documentar viabilidade do lote e oferta de prestadores, sem atribuir economia não demonstrada.	Setor de pesquisa de preços / unidade requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL
1.	Sanear as divergências antes do edital; se publicado, retificar e reabrir prazo quando a alteração afetar propostas. Não alterar quantitativos ou critério informalmente.	Licitações / autoridade competente
2.	Na execução, revisar programação e consumo; encaminhar demanda adicional por procedimento juridicamente cabível, sem presumir acréscimo de quantitativos da ata.	Gestor / unidade requisitante / Jurídico

RISCO 02 — INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA		NÍVEL DO RISCO ALTO
Probabilidade: Média Impacto: Alto	Prob. × Impacto	
DANOS / CONSEQUÊNCIAS		
1.	Ausência de recursos para contratação decorrente da ata, impedindo atendimento das estruturas municipais.	
2.	Contingenciamento ou programação financeira insuficiente, com descontinuidade e acúmulo de efluentes.	
AÇÕES PREVENTIVAS / DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL
1.	Verificar dotação e recursos na formalização de cada contratação decorrente do SRP, conforme art. 67 do Decreto nº 30/2024; a ata não garante consumo integral.	Administração e Finanças / Contabilidade

RISCO 02 — INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA		NÍVEL DO RISCO ALTO
2.	Programar demanda e desembolsos por unidade e acompanhar saldo contratual, da ata e do orçamento antes de autorizar ordens.	Gestor / unidade requisitante / Finanças
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL
1.	Reprogramar atendimentos e recursos legalmente disponíveis, priorizando necessidades sanitárias justificadas e formalizando eventual crédito adicional.	Finanças / autoridade competente
2.	Não emitir nova ordem sem cobertura; comunicar impactos e adotar solução formal de continuidade, sem autorizar execução informal.	Gestor / autoridade competente

RISCO 03 — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NÃO QUALIFICADA		NÍVEL DO RISCO ALTO
Probabilidade: Média Impacto: Alto		Prob. × Impacto
DANOS / CONSEQUÊNCIAS		
1.	Falta de veículos, equipamentos ou equipe habilitada para sucção e hidrojateamento, com atraso ou execução incompleta.	
2.	Coleta/transporte/tratamento sem autorizações pertinentes ou destino inapto, causando descarte irregular e responsabilização.	
AÇÕES PREVENTIVAS / DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL
1.	Conferir atestados e documentos de habilitação compatíveis com o lote e as atividades, exigências proporcionais e autenticidade, sem impor propriedade dos equipamentos.	Agente de contratação / equipe de apoio
2.	Conferir LAO/autorização pertinente, alvará sanitário quando exigível e licença do destinador; admitir unidade licenciada de terceiro nas condições do TR. Antes da mobilização, conferir placas e licenças.	Equipe técnica / fiscal designado
3.	Confirmar disponibilidade operacional e atendimento em 2 dias e em até 4 horas nas emergências, nos horários definidos no TR, sem exigência arbitrária de sede local.	Equipe de planejamento / Licitações
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL
1.	Na seleção, diligenciar nos limites legais e decidir motivadamente; na execução, impedir mobilização irregular e notificar para saneamento.	Agente de contratação / fiscal / gestor



RISCO 03 — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NÃO QUALIFICADA		NÍVEL DO RISCO ALTO
2.	Persistindo incapacidade, instaurar procedimento próprio para sanções e eventual extinção; avaliar convocação de remanescente ou nova contratação nos requisitos legais.	<i>Autoridade competente / Jurídico / Licitações</i>

RISCO 04 — ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO		NÍVEL DO RISCO ALTO
Probabilidade: Média Impacto: Alto		Prob. × Impacto
DANOS / CONSEQUÊNCIAS		
1.	Falha de mobilização, indisponibilidade de caminhão ou informação incompleta na ordem, com descumprimento dos 2 dias ou das 4 horas emergenciais.	
2.	Extravasamento, obstrução persistente, interrupção de uso de prédios e agravamento do risco sanitário.	
AÇÕES PREVENTIVAS / DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL
1.	Emitir ordem com local, estrutura, serviço, acesso, quantidade estimada e prazo; registrar recebimento e horário. Articular os dois serviços quando necessários à mesma intervenção.	<i>Unidade requisitante / gestor / preposto</i>
2.	Acompanhar prazo e disponibilidade dos equipamentos; manter canal de acionamento e registro de falhas. Horário: 08h–16h, segunda a sexta, salvo indicação contrária na ordem.	<i>Fiscal designado / preposto</i>
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL
1.	Notificar imediatamente e exigir mobilização/correção; conter risco sanitário e documentar atraso e impacto para eventual multa e responsabilização.	<i>Fiscal / gestor / contratada</i>
2.	Reprogramar apenas com causa comprovada e decisão formal, sem afastar responsabilidade por atraso imputável; avaliar solução legal de continuidade se necessário.	<i>Gestor / autoridade competente / Jurídico</i>

RISCO 05 — FALTA DE EMPENHO PARA PAGAMENTO À CONTRATADA		NÍVEL DO RISCO ALTO
Probabilidade: Baixa Impacto: Alto		Prob. × Impacto
DANOS / CONSEQUÊNCIAS		
1.	Execução de ordem sem empenho ou falha de processamento da despesa, comprometendo pagamento e continuidade.	

RISCO 05 — FALTA DE EMPENHO PARA PAGAMENTO À CONTRATADA		NÍVEL ALTO	DO	RISCO
2.	Atraso após a liquidação, com atualização monetária e conflitos decorrentes de documentação incompleta.			
AÇÕES PREVENTIVAS / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.	Providenciar empenho antes da execução e conferir vínculo entre ordem, contratação, unidade e saldo; não confundir registro de preço com autorização de despesa.			Contabilidade / Finanças / gestor
2.	Controlar recebimentos de 15 e até 30 dias, liquidação em até 15 dias e pagamento em até 15 dias após liquidação, conforme TR; exigir medição e documentação pertinente.			Fiscal / responsável pelo recebimento / Contabilidade
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.	Apurar causa, adotar regularização legal da despesa e preservar documentação da prestação, sem simular empenho prévio ou data de execução.			Contabilidade / Finanças / Controle Interno
2.	Comunicar motivos e providências, conferir valores efetivamente devidos e recompor fluxo de liquidação/pagamento segundo TR e ordem cronológica aplicável.			Gestor / Finanças

RISCO 06 — EXECUÇÃO EM DESCORDO, DANO AMBIENTAL OU ACIDENTE		NÍVEL ALTO	DO	RISCO
Probabilidade: Média Impacto: Alto		Prob. × Impacto		
DANOS / CONSEQUÊNCIAS				
1.	Sucção incompleta, pressão inadequada, ruptura de tubulações ou derramamento por falha de contenção, com contaminação e dano patrimonial.			
2.	Exposição biológica, acesso inseguro a fossas ou destinação sem licença/CDF, com lesão grave e responsabilização ambiental.			
AÇÕES PREVENTIVAS / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.	Conferir acessos, conservação, pressão e isolamento; equipe treinada, EPI/EPC e contenção. Não autorizar espaço confinado sem avaliação e medidas específicas previstas no TR.			Contratada / preposto / fiscal
2.	Verificar transporte e destino autorizados; Administração emite MTR como geradora quando exigível; contratada fornece dados e comprovação, e destinador emite CDF.			Contratada / gerador municipal / destinador / fiscal

RISCO 06 — EXECUÇÃO EM DESACORDO, DANO AMBIENTAL OU ACIDENTE		NÍVEL ALTO	DO	RISCO
3.	Registrar condições antes e após, verificar escoamento e limpeza e receber apenas serviço conforme. Controlar destino de cada carga e documentos do TR 4.1.1.2.			<i>Fiscal / responsável pelo recebimento</i>
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.	Interromper atividade insegura, isolar e conter vazamento; acionar socorro e órgãos competentes quando cabível; registrar fatos, resíduos e providências.			<i>Contratada / fiscal / gestor</i>
2.	Exigir reparação e correção sem nova cobrança em até 2 dias, conforme TR; glosar parcela não executada e apurar responsabilidade. Não acionar garantia contratual, dispensada no TR.			<i>Fiscal / gestor / Jurídico</i>

FASE 2 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

RISCO 07 — FRAUDE OU IRREGULARIDADE NA MEDIÇÃO		NÍVEL ALTO	DO	RISCO
Probabilidade: Média Impacto: Alto		Prob. × Impacto		
DANOS / CONSEQUÊNCIAS				
1.	Faturamento pela capacidade nominal do tanque, inclusão de água adicionada ou repetição dos mesmos metros, por medição sem prova verificável.			
2.	Cobrança da limpeza das paredes como metros de hidrojateamento ou pagamento duplicado do recolhimento/transporte/destinação dos mesmos resíduos.			
AÇÕES PREVENTIVAS / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.	Segregar autorização, fiscalização, recebimento e pagamento; designar fiscal e substituto antes do início. Gestor indicado: Richard de Quadros Magnus, matrícula 2135-2.			Autoridade competente / gestor / Controle Interno
2.	Conferir volume efetivo e extensão atendida por método registrado; identificar trecho e carga. Paredes: custo incluído no item 1; resíduos do item 2 incluídos em seu preço, sem refaturar no item 1. TR 5.5.1.1, 7.1.3.3 e 7.1.4.			Fiscal / responsável pelo recebimento
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.	Contestar medição, solicitar comprovação, ajustar/glosar parcela divergente com motivação e pagar somente serviços aceitos; apurar e recuperar valores indevidos pelos meios legais.			Fiscal / gestor / Contabilidade / Jurídico

RISCO 07 — FRAUDE OU IRREGULARIDADE NA MEDIÇÃO	NÍVEL ALTO	DO	RISCO
2.	Instaurar apuração quando houver indícios consistentes; preservar ordens, relatórios, fotos e documentos ambientais e encaminhar aos órgãos competentes quando cabível.		<i>Autoridade competente / Controle Interno / Jurídico</i>

RISCO 08 — REAJUSTE OU DESE- QUILÍBRIO ECONÔMICO-FINAN- CEIRO		NÍVEL MÉDIO	DO	RISCO
Probabilidade: Média Impacto: Mé- dio		Prob. × Impacto		
DANOS / CONSEQUÊNCIAS				
1.		Pedido sem demonstração do impacto de combus- tível, transporte ou destinação, elevando indevida- mente preços unitários.		
2.		Recusa de atendimento ou perda de vantagem da ata por variação de custos e confusão entre reajuste e revisão extraordinária.		
AÇÕES PREVENTIVAS / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.		Compatibilizar edital/contrato com data-base e ín- dice de reajuste e regras de revisão da ata; incluir todos os custos nos preços e conferir limites unitá- rios do lote.		Licitações / Juri- dico / pesquisa de preços
2.		Acompanhar preços e pedidos; exigir documentos da causa, composição e efeito sobre os encargos, distinguindo variação ordinária de fato extraordiná- rio.		Gestor / setor téc- nico / Finanças
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.		Analisar pedido nos pressupostos legais, com me- mória de cálculo e manifestação técnica/jurídica; não aceitar majoração informal nem pagamento re- troativo sem fundamento.		Setor técnico / Juri- dico / autoridade competente
2.		Formalizar ajuste admitido ou indeferimento moti- vado; se a continuidade for inviável, aplicar procedi- mentos de negociação/cancelamento/extinção cabí- veis e planejar atendimento.		Autoridade compe- tente / gestor / Lici- tações

RISCO 09 — SUBCONTRATAÇÃO NÃO AUTORIZADA		NÍVEL BAIXO	DO	RISCO
Probabilidade: Baixa Impacto: Médio		Prob. × Impacto		
DANOS / CONSEQUÊNCIAS				
1.		Transferência indevida da coleta/hidrojateamento principal ou atividade acessória sem autorização, prejudicando qualificação e rastreabilidade.		

RISCO 09 — SUBCONTRATAÇÃO NÃO AUTORIZADA		NÍVEL BAIXO	DO	RISCO
2.	Uso de destinador não autorizado ou perda de controle sobre o transporte, sem afastar responsabilidade da contratada.			
AÇÕES PREVENTIVAS / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.	Aplicar TR 4.5.1: subcontratação somente acessória e previamente autorizada; destinação em unidade licenciada de terceiro não transfere responsabilidade do contratado.			Gestor / Jurídico / preposto
2.	Identificar equipe, veículos, transportador e destino; conferir licenças e documentação, sem confundir locação legítima de equipamento com subcontratação automática.			Fiscal / contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.	Notificar e interromper a parcela irregular com proteção da área; exigir executor apto e destino regular, apurando consequências e sanções com defesa.			Fiscal / gestor / autoridade competente

RISCO 10 — FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO		NÍVEL ALTO	DO	RISCO
Probabilidade: Baixa Impacto: Alto		Prob. × Impacto		
DANOS / CONSEQUÊNCIAS				
1.	Enchentes ou interdição de vias/unidade receptora impedindo acesso, transporte e destinação, com acúmulo de resíduos e indisponibilidade do atendimento.			
2.	Execução insegura durante o impedimento ou alteração informal de prazo/destino, com agravamento de danos.			
AÇÕES PREVENTIVAS / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.	Estabelecer comunicação e registro de impedimentos e destinação alternativa licenciada quando tecnicamente e legalmente admissível, sem cobrança adicional automática.			Contratada / gestor / Jurídico
2.	Verificar condições climáticas, acesso e funcionamento do destino antes do envio; diferenciar evento externo de falha ordinária de manutenção do prestador.			Contratada / fiscal / unidade requisitante
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / DESCRIÇÃO				RESPONSÁVEL
1.	Documentar evento e nexos com o impedimento; suspender atividade insegura e adotar contenção e rota/destino autorizado, comunicando responsáveis.			Contratada / fiscal / gestor



RISCO 10 — FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO	NÍVEL ALTO	DO	RISCO
2.	Formalizar paralisação e reprogramação conforme TR 6.1.2; avaliar separadamente eventual alteração da vigência ou preço pelos pressupostos legais, sem prorrogação automática da ata.		Gestor / autoridade competente / Jurídico

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO / AUTORIDADE COMPETENTE
Pedro Henrique da Silva Cechinel Chefe de Setor de Contratos e Almoxarifados Matrícula nº 5887-1 São João do Sul/SC, 13/10/2026	RICHARD QUADROS MAGNUS Secretário Municipal de Administração e Finanças Matrícula: 2135-2 São João do Sul/SC, 13/10/2026

Documento elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 30/2024 – São João do Sul/SC.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

SESSÃO PÚBLICA: [●]/[●]/[●], ÀS [●]H[●].

LOCAL: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1					
TOTAL					

A empresa: DECLARA QUE:

1. Que vistoriamos o local onde deverão ser realizados os serviços objeto desta licitação e que tomamos conhecimento da situação e dos recursos, material e mão-de-obra existente na região;
2. Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de entrega da proposta;
3. Que o prazo de execução dos serviços será fixado no cronograma de cada competição;
4. Que o Valor Total de nossa proposta é de R\$: _____ (_____), referido ao mês de entrega da proposta;
5. Que o responsável da empresa será o Sr. _____;
6. Que executaremos os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido nesta PREGÃO ELETRÔNICO;
7. Que o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação, estão inclusos na proposta;
8. Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
9. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor. _____ brasileiro, (estado civil) _____, residente a Rua _____, no Município de _____ ocupante do cargo de _____ portador do CPF nº. _____._____._____/____ como representante legal desta empresa.

de [●].

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº . . . SSP/ . . . e CPF nº . . . -

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUIVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFERÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

À

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Pelo presente instrumento, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

☐ Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. ☐ Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. ☐ Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. ☐ Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
4. ☐ Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. ☐ Declaramos, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;
6. ☐ Declaramos, para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no ITEM 4.6 e SUBITENS do presente edital de licitação;
7. ☐ Declaramos, que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos.
8. ☐ Declaramos, sob as penas da Lei, para fins da habilitação no PREGÃO nº [●]/[●], que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução da obra, no prazo estabelecido no edital;
9. ☐ Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é(o)a Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato**;
10. ☐ Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXXXX
11. ☐ Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



12. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., o qual será o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO nº [●]/[●] e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____._____._____ SSP/ _____ e CPF nº _____._____._____ - _____



ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

À

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

1. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante Sr.(a) _____, CPF nº _____, realizou visita facultativa aos locais de execução dos serviços de coleta de efluentes e hidrojateamento relativos ao Processo Administrativo nº 70/2026, Município de São João do Sul/SC.

A visita foi realizada em ____/____/2026, de forma individualizada, para conhecimento das condições de acesso e das peculiaridades operacionais dos locais e estruturas abaixo relacionados, conforme o Edital e o Termo de Referência.

Locais, estruturas ou trechos visitados:

Este atestado registra a visita efetivamente realizada. A visita é facultativa; a licitante que não a realizar poderá apresentar a declaração de conhecimento das condições de execução constante da opção 2 deste Anexo.

São João do Sul/SC, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA LICITANTE

Nome: _____

CPF: _____

SERVIDOR ACOMPANHANTE DO MUNICÍPIO

Nome: _____

Matrícula: _____



ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC E A EMPRESA [●], DECORRENTE DO [PREGÃO/CONCORRÊNCIA/CONTRATAÇÃO DIRETA] Nº [●]/[●], PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE [BENS/SERVIÇOS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA].

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.547.274/0001-60, com sede administrativa na Avenida Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, neste ato representado por [nome da autoridade competente], [cargo/função], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão/concorrência, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta], para REGISTRO DE PREÇOS nº [●]/[●], Processo Administrativo nº [●]/[●], RESOLVE registrar os preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ATA, de acordo com a classificação alcançada e os quantitativos cotados, atendendo às condições previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 30, de 2 de abril de 2024, e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de [bens/serviços/serviços de engenharia], especificado(s) no(s) item(ns) [●] do Termo de Referência, anexo [●] do [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta] nº [●]/[●], que integra esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. A Ata é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.
- 1.3. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município a contratar nem assegura ao fornecedor quantidade mínima, exclusividade, faturamento ou pagamento por disponibilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as constantes dos quadros abaixo e dos anexos desta Ata.
- 2.2. O quadro de itens deverá indicar, no mínimo, número do item, descrição detalhada, unidade de medida, quantitativo mínimo e máximo, marca e modelo, quando aplicáveis, preço unitário, preço total, prazo de garantia ou validade e fornecedor registrado.
- 2.3. O fornecedor registrado é o identificado no quadro abaixo:

Razão social	[●]	CNPJ	[●]
Endereço	[●]	Município/UF	[●]
Telefone	[●]	E-mail	[●]
Representante legal	[●]	CPF	[●]
Cargo/Função	[●]		

- 2.4. Os itens, as especificações, os quantitativos e os preços registrados são os constantes do quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant. mín.	Quant. máx.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
1	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
2	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
VALOR TOTAL REGISTRADO							R\$ [●]

- 2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando houver, integra esta Ata como Anexo [●].

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de São João do Sul/SC, por intermédio de [unidade administrativa responsável].
- 3.2. [] Além do gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.
- 3.3. [] Além do gerenciador, são órgãos ou entidades públicas participantes os indicados no Anexo [●], com os respectivos itens e quantitativos.
- 3.4. Compete ao órgão gerenciador controlar a Ata, registrar os saldos, acompanhar a manutenção da vantajosidade, autorizar adesões quando admitidas e comunicar aos participantes as alterações, atualizações, suspensões e cancelamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. [] Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação ou contratação direta, conforme justificativa constante dos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. [] Durante a vigência da Ata, poderá ser admitida adesão por órgão ou entidade não participante, observados os requisitos legais, a justificativa de vantagem, a demonstração de compatibilidade com o mercado, a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor e os limites quantitativos aplicáveis.
- 4.3. Quando o Município de São João do Sul/SC atuar como órgão gerenciador, somente será permitida a adesão, como não participante, de outros entes públicos municipais, nos termos do art. 89, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 30/2024.
- 4.4. A autorização de adesão não poderá prejudicar as contratações do gerenciador e dos participantes, deverá observar o saldo disponível e será formalizada em processo próprio.
- 4.5. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo previsto na legislação e no edital, sempre dentro da vigência da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

- 5.1. É permitido proceder a alterações quantitativas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 85 do Decreto Municipal nº 30/2024, mediante motivação, demonstração de interesse público, disponibilidade de saldo e formalização adequada.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e demonstração de que o preço permanece vantajoso.
- 6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O contrato, a nota de empenho, a autorização de compra, a ordem de serviço ou outro instrumento hábil deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência da Ata.
- 6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

- 6.7.2.** Em caso de desistência do primeiro colocado, a habilitação dos licitantes classificados sequencialmente somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.
- 6.8.** O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.10.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.11.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.12.** O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a substituição do fornecedor signatário quando não assinar a Ata, tiver seu registro cancelado ou se tornar impossibilitado de atender às obrigações assumidas.
- 6.13.** Será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados, precedendo os que aceitarem cotar pelo preço do adjudicatário aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.14.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação original, para fazê-lo em igual prazo, devendo negociar o valor com o convocado.
- 6.15.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- a) convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.16.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** É admitido reajuste dos preços registrados com periodicidade anual, contado da data-base definida no edital ou da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice [IPCA/INPC/outro: •], desde que certificada a manutenção da vantajosidade em relação ao mercado.
- 7.2.** É admitido o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por fato superveniente devidamente demonstrado pela parte prejudicada, a qual deve, no entanto, cumprir com os pedidos já realizados nos termos originais.
- 7.3.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, fato que eleve o custo dos bens ou serviços, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou outra situação legalmente admitida e devidamente comprovada.
- 7.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução. Não aceita a redução, o fornecedor será liberado do

compromisso quanto ao item, sem penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar fato superveniente que inviabilize o cumprimento, poderá requerer alteração, apresentando documentação comprobatória ou planilha de custos. Enquanto não houver decisão, deverá cumprir as solicitações já emitidas nos termos originais.
- 7.6. A atualização, o reajuste ou o reequilíbrio será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável, e comunicado aos órgãos participantes e aos contratantes decorrentes da Ata.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes, observadas as hipóteses, condições e limites definidos na legislação, no edital e nesta Ata.
- 8.2. O remanejamento dependerá de anuência do órgão ou entidade que tiver reduzido seu quantitativo e de autorização do órgão gerenciador, sem ampliar o total registrado sem a formalização prevista na Cláusula Quinta.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado suas próprias quantidades será considerado participante para fins de remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor descumprir as condições da Ata; não retirar a nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido; não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado; sofrer sanção impeditiva; perder requisito de habilitação essencial; ou ocorrer fato superveniente que inviabilize a execução.
- 9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro por fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento do compromisso, sem prejuízo da execução das solicitações já emitidas e das obrigações pendentes.
- 9.3. O cancelamento por iniciativa da Administração será precedido de notificação e assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição legal específica mais favorável.
- 9.4. O cancelamento da Ata ou do registro do preço poderá ocorrer:
- a) pelo decurso do prazo de vigência;
 - b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - c) por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrados; ou
 - d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 9.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes na ordem de classificação original da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços, inclusive a recusa injustificada em assiná-la, em manter o preço registrado, em atender solicitação regularmente emitida ou em manter as condições de habilitação, ensejará a aplicação das sanções previstas no edital, nesta Ata, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 30/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos licitantes classificados no cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido, sem prejuízo de multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, reparação de danos e demais medidas cabíveis.
- 10.3. A competência para aplicação das penalidades observará o art. 99 do Decreto Municipal nº 30/2024. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão apuradas em processo de responsabilização, na forma dos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, inclusive prazos, locais, recebimento, obrigações das partes, garantias, fiscalização, critérios de medição e pagamento das contratações decorrentes, encontram-se definidas no Termo de Referência e serão reproduzidas ou complementadas no instrumento de contratação pertinente.
- 11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte dos itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

- 12.1.** Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar e manter atualizada esta Ata e seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial, na forma da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 30/2024, o edital e os princípios de direito administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes desta Ata, quando não solucionadas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada pelas partes, preferencialmente em meio eletrônico, e encaminhada aos órgãos participantes, quando houver.

São João do Sul/SC, [data].

Alex Sandro Pereira Bianchin

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

[Nome do representante legal]

[Razão social do fornecedor]

FORNECEDOR REGISTRADO

CPF nº [●]



ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

MODELO 03

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/[●]

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC E A EMPRESA [●], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL, PROPOSTA E DEMAIS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.547.274/0001-60, com sede administrativa na Avenida Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, neste ato representado por [nome da autoridade competente], [cargo/função], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [razão social da contratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação do representante legal], conforme [contrato social/procuração/documento equivalente], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [●]/[●], em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto Municipal nº 30, de 2 de abril de 2024, e suas alterações, ao [Edital/Termo de Dispensa/Termo de Inexigibilidade], ao Termo de Referência e à proposta apresentada, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de [descrever o serviço], sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, locais, prazos, resultados, critérios de medição e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto da contratação está discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
2	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]

1.3. Integram o objeto todos os serviços, atividades, materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal, deslocamentos, relatórios, laudos, licenças, tributos e demais meios necessários à obtenção do resultado contratado, salvo disposição expressa do Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência;

1.4.2. o Edital da licitação ou o ato de autorização da contratação direta;

1.4.3. a proposta da CONTRATADA;

1.4.4. a ata de registro de preços, quando aplicável;

1.4.5. os documentos de habilitação;

1.4.6. eventuais anexos e documentos complementares constantes do processo;

1.4.7. as ordens de serviço, requisições, autorizações, chamados ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos; e

- 1.4.8. o cronograma, os projetos, os memoriais, os indicadores e os demais documentos técnicos aplicáveis.
- 1.5. O serviço é classificado como comum e não contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por atender a necessidade administrativa específica ou resultar em produto, tarefa, evento ou escopo delimitado, não se destinando a suprir necessidade permanente mediante execução sucessiva.
- 1.6. A forma de execução será assinalada conforme o Termo de Referência:
- 1.6.1. ☐ por escopo predefinido;
- 1.6.2. ☐ por tarefa ou produto;
- 1.6.3. ☐ por evento, ocorrência ou chamado;
- 1.6.4. ☐ por demanda, mediante ordem de serviço, dentro de prazo e limites definidos; ou
- 1.6.5. ☐ outra forma: [●].

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de [●] meses, contado de [data/assinatura/data indicada no contrato], na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A vigência deverá abranger o período necessário à emissão da ordem de serviço, à liberação das condições de início, à execução, à observação, ao recebimento, à liquidação e ao pagamento, sem prejuízo das obrigações que devam subsistir após seu término.
- 2.3. Quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período estabelecido, sem prejuízo da formalização do termo aditivo exigido para registro no e-Sfinge/TCE-SC e no PNCP, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 96, § 2º, do Decreto Municipal nº 30/2024.
- 2.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora e sujeita às medidas e sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção contratual.
- 2.4. A prorrogação sucessiva prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica a este contrato, por não se tratar de serviço contínuo.
- 2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Quando a contratação decorrer de emergência ou calamidade pública, o prazo máximo será de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução, a metodologia, os prazos, os resultados, os níveis de qualidade, os critérios de medição e os modelos de execução e gestão constam deste contrato, do Termo de Referência e dos demais anexos.
- 3.2. A CONTRATADA iniciará os serviços somente após o recebimento da ordem de serviço, autorização, requisição, chamado, cronograma aprovado ou outro instrumento formal emitido pelo CONTRATANTE.
- 3.3. Cada solicitação indicará, sempre que aplicável:
- 3.3.1. o número do processo, do contrato e da ordem de serviço;
- 3.3.2. a descrição, o escopo, a unidade e a quantidade do serviço;
- 3.3.3. o local, a data, o horário e as condições de acesso;
- 3.3.4. os prazos de início, execução e conclusão;
- 3.3.5. os resultados, produtos, entregáveis e critérios de aceite;
- 3.3.6. o responsável pelo acompanhamento; e
- 3.3.7. as condições técnicas e de segurança específicas.

- 3.4. A execução será orientada ao resultado e não exigirá disponibilidade exclusiva ou alocação permanente de trabalhadores à disposição do CONTRATANTE; a presença pontual ou periódica nas dependências municipais não caracteriza, por si só, dedicação exclusiva.
- 3.5. A CONTRATADA conservará plena autonomia para selecionar, organizar, dirigir, remunerar e substituir seus trabalhadores e prepostos, resguardadas as exigências de qualificação e de aprovação da substituição de profissionais nominados, inexistindo subordinação direta, controle individual de jornada ou gestão de pessoal pelo CONTRATANTE.
- 3.6. A CONTRATADA disponibilizará pessoal habilitado e todos os materiais, equipamentos, ferramentas, licenças, transportes e demais recursos necessários, salvo itens expressamente atribuídos ao CONTRATANTE no Termo de Referência.
- 3.7. A execução observará a boa técnica, as normas profissionais, sanitárias, ambientais, de acessibilidade, segurança e saúde no trabalho e os padrões de desempenho definidos para o objeto.
- 3.8. É vedado executar serviços não solicitados, exceder os limites autorizados, alterar método essencial, substituir produto ou entregável ou modificar o escopo sem autorização formal do CONTRATANTE.
- 3.9. As comunicações operacionais dirigidas à equipe da CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de seu preposto, ressalvadas situações urgentes de segurança ou proteção de pessoas e bens.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA iniciará a execução no prazo de [●] dias [corridos/úteis], contado do recebimento da ordem de serviço ou da liberação das condições de início, e concluirá o serviço no prazo de [●] dias [corridos/úteis], conforme o cronograma aprovado.
- 4.2. O local principal de execução será: [inserir local completo], sem prejuízo de outros locais expressamente previstos no Termo de Referência ou na ordem de serviço.
- 4.3. Havendo mais de um local de execução, a distribuição dos serviços observará o Termo de Referência, a ordem de serviço ou a relação abaixo:

Local	Endereço	Responsável pelo acompanhamento	Horário
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]

- 4.4. Os serviços serão executados nos dias e horários definidos, com observância das regras de acesso, segurança, funcionamento das unidades, continuidade das atividades públicas e proteção de usuários, servidores e terceiros.
- 4.5. Cada serviço, etapa ou período de execução será acompanhado de relatório, boletim de medição, ordem concluída ou documento equivalente, contendo, quando aplicável:
- a) número do contrato, empenho e ordem de serviço;
 - b) período, data e horário da execução;
 - c) descrição das atividades, etapas e quantidades executadas;
 - d) locais atendidos;
 - e) profissionais responsáveis, quando exigida identificação técnica;
 - f) materiais, equipamentos e recursos empregados, quando sujeitos a controle;
 - g) ocorrências, interrupções, pendências e providências adotadas;
 - h) resultados, evidências e níveis de desempenho alcançados;
 - i) identificação do responsável pela emissão do documento.
- 4.6. A CONTRATADA observará as normas técnicas, profissionais, ambientais, sanitárias, de acessibilidade, segurança e saúde no trabalho aplicáveis, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva e adotando medidas de prevenção compatíveis com os riscos do serviço.
- 4.7. Os custos de pessoal, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, licenças, testes, laudos e demais despesas necessárias correrão por conta da CONTRATADA, salvo atribuição expressa em sentido diverso no Termo de Referência.

- 4.8. As licenças, autorizações, registros profissionais, anotações de responsabilidade, certificados e demais documentos legalmente exigíveis serão obtidos e mantidos pela CONTRATADA, quando inerentes ao objeto.
- 4.9. A CONTRATADA protegerá instalações, equipamentos, documentos e demais bens do CONTRATANTE, reparando os danos que causar e deixando os locais limpos, organizados e seguros após a execução.
- 4.10. Qualquer fato capaz de comprometer o início, o prazo, a qualidade, a segurança ou o resultado será comunicado ao fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas, com indicação das causas, impactos e providências propostas.
- 4.11. A execução, o acompanhamento ou a presença de agentes do CONTRATANTE no local não implicam aceite automático nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada no Termo de Referência, limitada às parcelas nele indicadas e observado o art. 95 do Decreto Municipal nº 30/2024.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, a transferência da responsabilidade contratual nem a subcontratação da parcela principal ou tecnicamente relevante definida no Termo de Referência.
- 5.3. A subcontratação parcial de atividade acessória, instrumental ou complementar dependerá de autorização prévia, quando exigida, e não poderá comprometer a qualidade, o prazo, a segurança, o sigilo ou as condições que fundamentaram a habilitação da CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA apresentará, quando solicitado, a documentação de habilitação e capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao processo antes da autorização.
- 5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.
- 5.6. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela coordenação, qualidade, segurança, sigilo, encargos e perfeita execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1. [] Não será exigida garantia contratual da execução, pelas razões constantes do Termo de Referência.
- 6.2. [] Será exigida garantia contratual da execução, no percentual de [●]% ([●] por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades, os prazos e as condições estabelecidas nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no edital.
- 6.3. Quando houver garantia, o emitente será notificado do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual que possa repercutir sobre sua responsabilidade.
- 6.4. A garantia técnica dos serviços, resultados, produtos e materiais empregados será de [●] [dias/meses], ou aquela prevista no Termo de Referência, na proposta, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.
- 6.5. Durante a garantia, a CONTRATADA corrigirá, reparará, removerá, reconstruirá ou substituirá, às suas expensas, serviços, resultados ou materiais que apresentem vícios, falhas, defeitos, incorreções ou desconformidades, no prazo de [●] [horas/dias] da notificação.
- 6.6. O recebimento definitivo, o pagamento e o término da vigência não afastam as responsabilidades legais e contratuais relativas à garantia, aos vícios ocultos e aos danos decorrentes da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor total [firme/estimado] do contrato é de R\$ [●] ([valor por extenso]), conforme a forma de execução e remuneração definida no Termo de Referência.
- 7.2. [] Na contratação por escopo, tarefa, produto ou evento, o pagamento observará as etapas, os marcos, os produtos e os valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
- 7.3. [] Na contratação por demanda, o valor total será estimado e os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e recebidos, sem obrigação de consumo integral, salvo quantitativo mínimo expressamente contratado.

- 7.4. Os preços unitários, por tarefa, produto, evento, hora técnica, chamado ou outra unidade constam do quadro da Cláusula Primeira e serão aplicados conforme a medição aprovada.
- 7.5. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive pessoal, salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, tributos, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros, licenças, testes, relatórios e demais custos necessários à perfeita execução.
- 7.6. Não haverá pagamento pela mera disponibilização de pessoal, tempo ocioso, mobilização não autorizada ou serviço executado fora do escopo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas e justificadas no Termo de Referência.
- 7.7. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento do CONTRATANTE, conforme a seguinte classificação:
- 7.7.1. Unidade orçamentária: [●];
- 7.7.2. ação/programa de trabalho: [●];
- 7.7.3. natureza/elemento da despesa: [●];
- 7.7.4. fonte de recursos: [●]; e
- 7.7.5. nota de empenho: [●].
- 7.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, será indicada após a aprovação da respectiva lei orçamentária e a liberação dos créditos, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1. A medição observará os critérios objetivos, unidades, etapas, resultados, indicadores, níveis de serviço e evidências estabelecidos no Termo de Referência e, quando adotado, no Instrumento de Medição de Resultado — IMR.
- 8.2. A CONTRATADA apresentará, por ordem, etapa ou período de medição, relatório de execução acompanhado dos documentos, registros, fotografias, laudos, certificados, controles ou demais evidências exigidas.
- 8.3. A fiscalização confrontará o relatório com a execução efetivamente verificada e registrará os serviços aceitos, rejeitados, pendentes, parcialmente executados e sujeitos a correção ou ajuste de pagamento.
- 8.4. Será efetuada glosa ou adequação proporcional do pagamento quando o serviço não atingir a quantidade, a qualidade, o prazo, o resultado ou o nível de desempenho contratado, sem prejuízo da correção e das sanções cabíveis.
- 8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até [●] dias da comunicação escrita de conclusão, observado o limite de 15 (quinze) dias do art. 100, I, “a”, do Decreto Municipal nº 30/2024, mediante verificação inicial do escopo, prazo, quantidade, documentação e conformidade aparente.
- 8.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até [●] dias do recebimento provisório, após observação, vistoria e verificação da qualidade e dos resultados, observado o limite de 90 (noventa) dias do art. 100, I, “b”, do Decreto Municipal nº 30/2024, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e prevista no instrumento convocatório ou neste contrato.
- 8.7. [] Em razão do baixo risco e das características do objeto, será adotado apenas o recebimento definitivo, nos termos do art. 100, § 1º, do Decreto Municipal nº 30/2024.
- 8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com o escopo, a metodologia, as normas técnicas, os prazos, a qualidade, os resultados, os entregáveis ou as demais exigências contratuais.
- 8.9. Em caso de rejeição ou desconformidade, a CONTRATADA corrigirá, refará, complementarará ou substituirá o serviço às suas expensas, no prazo de [●] [horas/dias] da notificação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo e o pagamento não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, incorreções, danos ou desconformidades posteriormente constatadas.
- 8.11. A emissão da nota fiscal será autorizada após a apuração da medição e abrangerá somente os serviços aceitos, com identificação do contrato, da ordem, da etapa ou do período correspondente.

- 8.12. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 101, § 2º, do Decreto Municipal nº 30/2024.
- 8.13. A liquidação ocorrerá em até [●] dias após o recebimento definitivo, a certificação do fiscal e do gestor e o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, observado o art. 101 do Decreto Municipal nº 30/2024 e a ordem cronológica.
- 8.14. Para fins de liquidação, o setor competente verificará, especialmente:
- 8.14.1. a data de emissão e os dados do CONTRATANTE;
 - 8.14.2. o número do contrato, do empenho, da ordem de serviço e da medição;
 - 8.14.3. o período, a descrição, a unidade, a quantidade e o valor dos serviços aceitos;
 - 8.14.4. a correspondência com o relatório, o atesto e os valores aprovados;
 - 8.14.5. o destaque das retenções tributárias e previdenciárias cabíveis;
 - 8.14.6. os dados bancários; e
 - 8.14.7. a documentação de regularidade exigida, quando não for possível consulta aos cadastros oficiais.
- 8.15. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento obrigatório ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, ficando suspenso o respectivo prazo até a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.16. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção do pagamento de serviços regularmente executados e recebidos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- 8.17. O pagamento será efetuado em até [●] dias da finalização da liquidação, observada a ordem cronológica, mediante crédito na conta indicada pela CONTRATADA.
- 8.18. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.
- 8.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial da condição que autoriza o tratamento favorecido, ressalvadas as retenções legalmente aplicáveis.
- 8.20. No atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, conforme o índice previsto no edital, no Termo de Referência ou na legislação.

9. CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE

- 9.1. O contrato conterà índice de reajustamento independentemente de sua duração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, assim entendida a data de [●], na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base indicada.
- 9.3. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pelo índice [IPCA/INPC/índice específico ou setorial], de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA, conforme o Termo de Referência e o edital.
- 9.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.5. O reajuste será calculado com a utilização dos índices definitivos divulgados para o período, sem arredondamentos intermediários indevidos, e seus efeitos observarão a data em que se completou o interregno anual.
- 9.6. A variação do valor para fazer face ao reajuste previsto será registrada por apostilamento, salvo se houver alteração contratual que exija termo aditivo.
- 9.7. Não se aplica a repactuação própria de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, por não corresponder à classificação e ao regime deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 10.1.2. emitir ordens de serviço, autorizações, requisições ou chamados por agente ou unidade competente;
 - 10.1.3. disponibilizar, nos prazos estabelecidos, as informações, documentos, acessos, áreas, instalações e demais condições que lhe forem expressamente atribuídas;
 - 10.1.4. receber, medir e verificar os serviços nas condições previstas neste contrato e no Termo de Referência;
 - 10.1.5. notificar a CONTRATADA sobre vícios, falhas, defeitos, incorreções ou irregularidades, fixando prazo para correção, refazimento ou complementação;
 - 10.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução sem interferir na organização administrativa e trabalhista da CONTRATADA;
 - 10.1.7. controlar ordens, prazos, saldos, medições, recebimentos, vigência e pagamentos;
 - 10.1.8. comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, quando cabível;
 - 10.1.9. efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, observadas a liquidação e a ordem cronológica;
 - 10.1.10. aplicar sanções e adotar providências administrativas ou judiciais quando cabíveis;
 - 10.1.11. notificar o emitente da garantia, quando existente, acerca de processo que possa repercutir sobre sua responsabilidade;
 - 10.1.12. decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de [●] dias, admitida prorrogação motivada por igual período; e
 - 10.1.13. responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de [●] dias da instrução completa.
- 10.2. Em razão da ausência de dedicação exclusiva, é vedado ao CONTRATANTE:
- 10.2.1. indicar nominalmente trabalhador para executar o objeto, salvo quando a qualificação pessoal constituir requisito técnico essencial previsto no Termo de Referência;
 - 10.2.2. estabelecer subordinação direta, distribuir tarefas fora do escopo ou aplicar sanções disciplinares a trabalhador da CONTRATADA;
 - 10.2.3. fixar ou controlar jornada, frequência, remuneração, benefícios, férias, substituições ou demais aspectos da gestão de pessoal, ressalvado o registro de acesso por segurança;
 - 10.2.4. definir forma de pagamento baseada exclusivamente no reembolso de salários; ou
 - 10.2.5. praticar qualquer intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA.
- 10.3. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por ela, seus trabalhadores, prepostos, subcontratados ou representantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações deste contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas da execução, especialmente:
- 11.1.1. executar os serviços conforme o escopo, a metodologia, os prazos, os locais, as quantidades, os resultados e os padrões de qualidade contratados;
 - 11.1.2. alocar profissionais em quantidade suficiente, com habilitação, conhecimento e experiência compatíveis, sem exigir do CONTRATANTE sua gestão ou supervisão trabalhista;
 - 11.1.3. organizar, dirigir, remunerar, supervisionar e substituir seus trabalhadores e prepostos, mantendo com eles todos os vínculos e responsabilidades legais;
 - 11.1.4. designar preposto com poderes para representá-la e receber comunicações, quando exigido;
 - 11.1.5. atender às determinações regulares do fiscal, do gestor e da autoridade competente, prestando as informações solicitadas;

- 11.1.6. fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, tecnologias, transportes, licenças e demais recursos necessários, em quantidade e qualidade adequadas;
- 11.1.7. cumprir as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, de acessibilidade, segurança, saúde e proteção ao trabalho aplicáveis;
- 11.1.8. fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessários;
- 11.1.9. manter os locais de execução limpos, organizados e seguros, protegendo instalações, documentos, equipamentos e demais bens;
- 11.1.10. paralisar atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que represente risco a pessoas, bens, ao meio ambiente ou ao interesse público;
- 11.1.11. comunicar ao fiscal, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência anormal, acidente, impedimento, atraso ou fato relevante, fornecendo as informações disponíveis e a documentação comprobatória pertinente;
- 11.1.12. corrigir, refazer, remover, reconstruir, complementar ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais com vícios, falhas, defeitos ou desconformidades;
- 11.1.13. providenciar, mediante solicitação motivada do CONTRATANTE, a substituição de profissional cuja qualificação, conduta ou atuação seja incompatível com as exigências do contrato, preservada a gestão de pessoal pela CONTRATADA;
- 11.1.14. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução e por danos causados à Administração ou a terceiros, sem redução dessa responsabilidade pela fiscalização;
- 11.1.15. apresentar relatórios, medições, laudos, certificados, registros, evidências e demais entregáveis exigidos;
- 11.1.16. submeter previamente à aprovação alterações de método, tecnologia, equipe técnica nominada, material ou solução que se afastem das especificações;
- 11.1.17. manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução;
- 11.1.18. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e decorrentes de acordo ou convenção coletiva, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 11.1.19. cumprir as reservas legais de cargos e comprovar seu atendimento quando solicitado;
- 11.1.20. não utilizar trabalho infantil em desacordo com a legislação nem submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;
- 11.1.21. guardar sigilo e cumprir as obrigações de proteção de dados aplicáveis;
- 11.1.22. não transferir integralmente as obrigações e observar as limitações de subcontratação;
- 11.1.23. arcar com erros de dimensionamento da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio; e
- 11.1.24. abster-se de manter vínculo vedado com dirigente ou agente público envolvido na licitação, contratação, gestão ou fiscalização.
- 11.2. Quando o objeto produzir obra intelectual, projeto, documento técnico, base de dados ou outro resultado protegido, o regime de titularidade, licença ou cessão de direitos observará o Termo de Referência e, quando aplicável, o art. 93 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Quando aplicável, a CONTRATADA realizará transição contratual e transferência de conhecimento, documentos, dados e informações, sem perda de continuidade ou retenção indevida de ativos do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução será gerida e fiscalizada por agentes públicos distintos, formalmente designados com seus substitutos, observados os arts. 14, 17, 97 e 98 do Decreto Municipal nº 30/2024.
- 12.2. O fiscal do contrato será [nome, cargo, matrícula e e-mail], e seu substituto será [nome, cargo e matrícula], sem prejuízo de alteração por ato próprio.

- 12.3.** O gestor do contrato será [nome, cargo, matrícula e e-mail], e seu substituto será [nome, cargo e matrícula], sem prejuízo de alteração por ato próprio.
- 12.4.** Compete ao fiscal do contrato:
- 12.4.1.** acompanhar a execução e verificar escopo, método, quantidade, qualidade, prazo, resultados e conformidade;
 - 12.4.2.** examinar ordens, relatórios, medições, laudos, evidências, produtos e entregáveis;
 - 12.4.3.** registrar ocorrências e utilizar, quando aplicável, o formulário do Anexo XIII do Decreto Municipal nº 30/2024;
 - 12.4.4.** emitir notificação conforme o Anexo XIV do Decreto Municipal nº 30/2024 e exigir correções, refazimentos ou providências;
 - 12.4.5.** propor glosas, ajustes de medição ou rejeição de serviços, com fundamentação e memória de cálculo;
 - 12.4.6.** certificar o recebimento e atestar os serviços efetivamente executados, quando cabível; e
 - 12.4.7.** comunicar ao gestor situações que demandem alteração, sanção, reequilíbrio, extinção ou decisão superior.
- 12.5.** A fiscalização dirigirá suas determinações à CONTRATADA ou ao preposto e não exercerá subordinação, controle de jornada ou gestão disciplinar sobre seus trabalhadores.
- 12.6.** Compete ao gestor do contrato:
- 12.6.1.** coordenar o acompanhamento contratual;
 - 12.6.2.** controlar vigência, cronograma, ordens, saldos, medições, recebimentos, pagamentos e documentos;
 - 12.6.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
 - 12.6.4.** encaminhar documentos à contabilidade e aos setores competentes;
 - 12.6.5.** adotar providências para aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio ou extinção; e
 - 12.6.6.** elaborar o relatório final da execução, quando cabível.
- 12.7.** O fiscal e o gestor serão formalmente cientificados da designação e de suas atribuições e comunicarão eventual impedimento ou insuficiência técnica.
- 12.8.** O fiscal e o gestor poderão ser assistidos pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno e, quando autorizado, por terceiros contratados para subsidiá-los, sem transferência de suas competências decisórias.
- 12.9.** A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, danos, encargos ou inadimplemento, inclusive perante terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta.
- 13.2.** A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhada dos documentos de regularidade exigidos no edital e no Termo de Referência, quando não for possível a consulta direta aos cadastros oficiais.
- 13.3.** Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo fixado pelo CONTRATANTE.
- 13.4.** A irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção do pagamento referente a serviços regularmente executados e recebidos, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis, da instauração de processo administrativo, da aplicação de sanções e da extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das seguintes condutas durante a execução contratual:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento do início, da execução ou da conclusão do serviço sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar fraude na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Considera-se inexecução total do contrato, entre outras situações de gravidade equivalente:
 - 14.2.1. a recusa injustificada em iniciar os serviços após o recebimento da ordem ou autorização;
 - 14.2.2. a não execução integral do objeto no prazo contratual, quando inviabilizada a finalidade da contratação;
 - 14.2.3. o abandono da execução contratual;
 - 14.2.4. a falsificação ou adulteração deliberada de relatório, laudo, certificado, medição, registro ou evidência material relevante para o recebimento do serviço; e
 - 14.2.5. a reiteração de descumprimentos que, considerados em conjunto, comprometam a execução integral ou a finalidade da contratação.
- 14.3. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:
 - 14.3.1. advertência;
 - 14.3.2. multa;
 - 14.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 14.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.
- 14.6. Pelo atraso injustificado no início, na execução, na conclusão ou no cumprimento de obrigação sujeita a prazo, poderá ser aplicada multa moratória de [●]% ([●] por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a [●]% ([●] por cento).
 - 14.6.1. O atraso superior a [●] dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, quando demonstrada a perda da utilidade do objeto ou o comprometimento da finalidade da contratação.
 - 14.6.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória e o contrato poderá ser extinto unilateralmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a cumulação de multas da mesma natureza pelo mesmo fato.
- 14.7. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 14.7.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), nas infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.4; e
 - 14.7.2. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas infrações previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.9.



- 14.7.3.** A multa será calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando a obrigação for individualizável e sobre o valor inicial atualizado do contrato nas hipóteses de inexecução total ou de infração que comprometa a contratação em sua integralidade.
- 14.7.4.** A definição do percentual observará a gravidade concreta, a repercussão sobre a execução, os prejuízos causados, a vantagem eventualmente auferida, a capacidade de correção, a reincidência e as demais circunstâncias do item 14.4.
- 14.8.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial, podendo ser descontada de créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando existente, após decisão administrativa definitiva.
- 14.8.1.** Se a multa e as indenizações superarem os créditos ou a garantia prestada, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 14.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.10.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.9 e também pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 a 14.1.4 que, por sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.11.** As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 14.12.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.
- 14.13.** Na aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- 14.14.** A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
- 14.14.1.** A comissão avaliará os fatos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.14.2.** Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 14.14.3.** Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.15.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ou, quando se tratar de autarquia ou fundação, pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 30/2024, observada a competência prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 para a declaração de inidoneidade.
- 14.16.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.
- 14.17.** Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.
- 14.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
- 14.19.** Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos naquela Lei.
- 14.20.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à sucessora

ou à empresa coligada ou controlada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

- 14.21.** As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.
- 14.22.** A aplicação das sanções não impede a extinção unilateral do contrato, a execução da garantia, o desconto legal de multas e indenizações em créditos da CONTRATADA ou outras medidas admitidas em lei, observado o devido processo administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, instrução processual e autorização da autoridade competente.
- 15.2.** A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4.** As alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo os registros que não caracterizem alteração contratual e possam ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5.** Alterações de método, tecnologia, equipe técnica nominada, material, produto ou entregável somente serão admitidas mediante fato superveniente ou necessidade técnica comprovada, preservação da qualidade e do resultado, inexistência de modificação material do objeto e autorização motivada do CONTRATANTE.
- 15.6.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido diante dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o fato superveniente, o nexo causal, o impacto efetivo e a alteração extraordinária dos encargos.
- 15.7.** O pedido de restabelecimento será formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, acompanhado de memória de cálculo, documentos de suporte e demonstração analítica dos efeitos econômicos.
- 15.8.** O CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento no prazo de [●] dias da instrução completa, admitida prorrogação motivada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.
- 16.2.** Se o objeto de escopo predefinido não for concluído no prazo, observar-se-á a prorrogação prevista na Cláusula Segunda e a readequação do cronograma.
- 16.2.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção e adotar as medidas necessárias à continuidade da contratação.
- 16.3.** O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do término da vigência por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 16.4.** Aplicam-se à extinção os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 30/2024.
- 16.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo de alteração subjetiva, desde que atendidos os requisitos da Cláusula Décima Sétima.
- 16.6.** O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e da apuração das indenizações, multas e demais consequências.

- 16.7. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização devida será formalizada por termo próprio.
- 16.8. O CONTRATANTE poderá executar a garantia e descontar dos créditos da CONTRATADA multas e prejuízos regularmente apurados, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9. O contrato poderá ser extinto se constatado vínculo vedado entre a CONTRATADA ou seus dirigentes e dirigente do CONTRATANTE ou agente público que tenha atuado na licitação, contratação direta, fiscalização ou gestão, inclusive relação conjugal, de companheirismo ou parentesco até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto;
 - d) haja anuência expressa do CONTRATANTE;
 - e) sejam preservadas as responsabilidades assumidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

- 18.1. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na medida em que houver tratamento de dados pessoais em razão desta contratação.
- 18.2. Os dados pessoais somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e ao exercício regular de direitos, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. As funções de controlador, operador ou agentes de tratamento serão definidas conforme as operações efetivamente realizadas e, quando necessário, detalhadas no Termo de Referência ou em instrumento próprio.
- 18.4. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas ou das instruções documentadas do agente de tratamento competente.
- 18.5. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida de dados pessoais, prestando todas as informações necessárias à avaliação e às comunicações legalmente exigidas.
- 18.6. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os contratos de suboperação que envolvam dados tratados em razão deste contrato e exigirá dos suboperadores e subcontratados o cumprimento das mesmas obrigações de proteção de dados.
- 18.7. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA eliminará ou devolverá os dados pessoais, conforme orientação do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.
- 18.8. A CONTRATADA orientará e treinará seus empregados e prepostos sobre os deveres de sigilo, segurança e proteção de dados aplicáveis à execução contratual.
- 18.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA fornecer, no prazo fixado, as informações e evidências solicitadas.
- 18.10. Quando o objeto envolver banco de dados ou tratamento sistemático de dados pessoais, deverão ser mantidos controles de acesso, registros rastreáveis das operações, medidas de segurança adequadas e, quando exigível, formatos interoperáveis que assegurem a portabilidade e a reutilização pela Administração.
- 18.11. Os procedimentos de tratamento poderão ser ajustados para atender determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, alterações legislativas ou recomendações técnicas da autoridade competente.
- 18.12. Quando aplicável, serão observadas as condições do art. 26, § 1º, da LGPD para o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios — DOM, bem como a divulgação de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 92, §§ 3º e 5º, do Decreto Municipal nº 30/2024.
- 19.2. A divulgação no PNCP, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, quando decorrente de licitação, ou em até 10 (dez) dias úteis, quando decorrente de contratação direta, contados da assinatura, sem prejuízo do registro nos sistemas administrativos e de controle externo, inclusive no e-Sfinge/TCE-SC.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 30/2024, do edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste contrato, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, preferencialmente em meio eletrônico, admitida a assinatura física em [número] vias de igual teor e forma.

São João do Sul/SC, [data].

[Nome da autoridade competente]

Município de São João do Sul/SC

CONTRATANTE

[Nome do representante legal]

[Razão social da contratada]

CONTRATADA

[Nome do fiscal do contrato]

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Matrícula nº [●]

[Nome do gestor do contrato]

CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Matrícula nº [●]



ANEXO VII
FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO					
Contrato:		Gestor:			
Fornecedor:		CNPJ:			
Preposto:		Contato:			
ITEM	PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DO FISCAL	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
1	Ler contrato e termo de referência.	☐	☐	☐	
2	Elaborar o resumo do contrato e do TR, mapeando as obrigações do Município e da contratada, além dos prazos constantes desses documentos.	☐	☐	☐	
3	Abrir pasta para manter documentação relacionada ao contrato, a exemplo de e-mails e solicitações, visando subsidiar decisões gerenciais, como estudos preliminares para futuros contratos.	☐	☐	☐	
4	Elaborar <i>checklist</i> específico à contratação.	☐	☐	☐	
5	Verificar a indicação formal de preposto da contratada, que deve ter ocorrido por ocasião da assinatura do contrato.	☐	☐	☐	
6	Realizar reunião com a contratada a fim de esclarecer aspectos relacionados à execução contratual, registrando-a em ata.	☐	☐	☐	
7	Exigir os documentos requeridos para o início da execução contratual.	☐	☐	☐	
ITEM	ENTREGA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
8	O(s) produto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) qualidade(s), quantidade(s), local(is) e prazo(s) de entrega solicitado(s)? Obs.: Caso ocorra inconformidade, de responsabilidade da contratada, ver itens de descumprimento contratual.	☐	☐	☐	
9	As faltas/defeitos e as substituições foram sanadas/realizadas conforme condições e no prazo estabelecido no contrato?	☐	☐	☐	
ITEM	RECEBIMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
10	Foi formalizado o recebimento provisório, datado e assinado dentro do prazo definido em contrato, pelo servidor responsável?	☐	☐	☐	
11	Foi formalizado o recebimento definitivo, nos termos estabelecidos no termo de referência e/ou contrato, por fiscal técnico?	☐	☐	☐	
ITEM	ATESTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
12	Observar se constam todos os documentos, legíveis, referidos no contrato como condição para o pagamento.	☐	☐	☐	
13	Verificar se a nota fiscal apresenta razão social, CNPJ, valor, período de prestação e descrição do serviço conforme o contrato.	☐	☐	☐	
14	Existem ocorrências que impactaram significativamente na execução contratual? (Em caso positivo, elaborar nota técnica e juntar aos procedimentos de liquidação).	☐	☐	☐	
15	Foram informadas, na nota técnica, as ressalvas que reportem à necessidade de glosas ou sobrestamentos?	☐	☐	☐	
16	Consta atesto no verso da nota fiscal, datado e assinado pelo fiscal, dentro do prazo definido em contrato?	☐	☐	☐	
OCORRÊNCIA		Descrição			
Atraso na Entrega		Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /			
Produto/serviço fora da especificação					
Não entrega do produto/serviço					
Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)					
Quantitativo inferior ao solicitado					
Outros					
Providências					
Sanções					
Fiscal:		Cargo:			
Assinatura:		Data:			
Nº Matrícula					



ANEXO VIII

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

FORMULÁRIO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

Contrato:		Gestor:	
Fornecedor:		CNPJ:	
Preposto:		Contato:	

OCORRÊNCIA

☐	Atraso na entrega do produto Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /
☐	Entrega do produto/serviço fora das especificações:
☐	Não entrega do produto/serviço solicitado
☐	Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)
☐	Quantitativo inferior ao solicitado
☐	Outros, explique:

Dia e hora de constatação da ocorrência: / / às : h

Observações do Preposto:

Notificante:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	
Nº Matrícula			